



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### GABINETE DO VEREADOR JURANDIR BENGALA - PL

PROJETO DE LEI Nº 4628 /CMPV/2024

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo  
Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária

Data: 06.03.2024

Hora: 10h28min

“Concede o Título de Utilidade Pública à  
**COOPERATIVA RONDONIENSE DE  
CATADORES E CATADORAS DE  
MATERIAIS RECICLAVEIS -  
CATANORTE**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovo e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º Concede o Título de Utilidade Pública à COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS - CATANORTE, **NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.543.027/0001-00 MATRIZ** sua sede fica localizada no endereço R ESTRADA DA REMA,S/N - KM 11 DA BR 36 - VILA PRINCESA CEP 76.808-695 - PORTO VELHO-RO - DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2010

ART.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

**SALA DAS SESSÕES, 05 DE MARÇO DE 2024**

**JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**VEREADOR/BENGALA/PL**

## **JUSTIFICATIVA**

Proponho presente concessão não apenas pelo fato da **COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CATANORTE**, atender ao que disposto na Lei nº 2076/2013, mas também como objeto atuar no combate à desigualdade social, geração de emprego e renda prestar assistência social. A Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - CATANORTE, devidamente inscrita no CNPJ: 12.543.027/0001-00, pessoa jurídica de direito público cooperado, com sede administrativa na Estrada da Rema, s/n BR 364, Km 11, Vila Princesa, CEP: 76.808-695 Porto Velho/RO, através de sua denominada Coordenadora Geral, senhora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, devidamente inscrita no CPF: 662.674.202-72 e RG: 1683630 SSP/AC, residente e domiciliada à BR 364, s/nº, bairro Eletronorte, no município de Porto Velho/RO, vem apresentar o presente Relatório de Atividades.

Considerando que a comitiva do estado de Rondônia participou do evento realizado em Brasília/DF nos dias 19 a 22 de dezembro de 2023 com o tema “É hora da conta fechar!”, que reflete o recente desafio que a categoria enfrenta com a queda dos preços dos materiais recicláveis. O evento contou com a presença de 2.000 catadores e catadoras de associação e cooperativas de todo o país. A delegação de Rondônia contou com a participação de 43 catadores de cooperativas e associações do estado de Rondônia.

A CATANORTE está sempre buscando no poder público firmar parcerias, lutando pelos seus direitos e reivindicando melhorias para a categoria. Algumas reuniões com autoridades municipais e estaduais:

- Audiência na SEDAM - Secretaria do Estado de Meio Ambiente onde foi afirmado pelo secretário que no Plano Estadual de Resíduos Sólidos terá uma comissão formada por membros da Catanorte na discussão e elaboração para evitar que se construa os aterros mas que não enterrem as riquezas que podem ser recicladas e comercializadas.
- Audiência na SEAS com o chefe de gabinete da secretaria onde uma comissão de catadores cobrou do poder público que os projetos em andamento fossem mantidos pelo novo governo e mostrou a relevância do projeto Cata Mais Rondônia para a categoria de catadores de materiais recicláveis.
- Audiência na SEMA com o secretário municipal onde foi organizado a logística da coleta seletiva nos condomínios em parceria com a Catanorte. Foi cobrado também os Ecopontos que a prefeitura já paga para uma empresa e não foram entregues e a aquisição de dois mil panfletos de educação ambiental para ser distribuídos nos condomínios.

Desta forma pugno aos nobres pares pela aprovação da presente propositura

**SALA DAS SESSÕES, 05 DE MARÇO DE 2024**

**JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**VEREADOR/BENGALA/PL**

---



Assinado por **Jurandir Rodrigues De Oliveira** - Vereador - Em: 09/04/2024, 09:39:04



ESTADO DE RONDÔNIA  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Distribuição - Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SÉEU (Base de dados atualizada em: 05/03/2024) e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações judiciais cível e criminal para atendimento à resolução n.º 156/2012 do cnj (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **MARIA DA CONCEICAO DA SILVA**, CPF nº 66267420272, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2024-CF08-FDEF-RLUE-2QPU**;
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Base de dados atualizada em: 05/03/2024

**Observações:** O(s) processo(s) consignado(s) nesta certidão não importa(m) necessariamente em restrição para nomeação e/ou exercício de cargo em comissão ou função gratificada, devendo as informações ser analisadas individualmente por meio de consulta processual no sítio: [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br)

Consultou Pessoas: S Pessoas Encontradas:922 Pessoas Selecionadas:0 Consultou Processos:N Total Processos:0 Processos Selecionados:0 Tipo Pessoa: F

**Critérios:** PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES:  
7,22,59,63,64,65,66,81,83,89,97,108,110,111,112,113,114,118,119,120,128,129,151,152,153,154,156,157,166,167,170,171,172,183,229,241,272,282,283,287,291,300,302,311,385,386,407,426,1377,1103,7,11398,11957,12086,12088.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

35278046/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**MARIA DA CONCEICAO DA SILVA**

OU

**CPF n. 662.674.202-72**

Certidão emitida em 05/03/2024, às 13:39:36 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 05/03/2024, às 08:03:10.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 35278046

Código de Validação: A398 C0D2 1960 48E2 CCD6 9CF1 20DC E866

Data da Atualização: 05/03/2024, às 08:03:10





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

35278114/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**MARIA DA CONCEICAO DA SILVA**

OU

**CPF n. 662.674.202-72**

Certidão emitida em 05/03/2024, às 13:41:20 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 05/03/2024, às 08:03:10.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 35278114

Código de Validação: 22CC 4460 D707 61BB 65DA 4501 27AD E4A6

Data da Atualização: 05/03/2024, às 08:03:10



 [IMPRIMIR CERTIDÃO](#)

# Tribunal de Contas

## Estado de Rondônia

### Certidão Negativa de Débitos

(Válida somente com a apresentação do RG/CPF)

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica, a pedido da parte interessada, com fundamento no artigo 6º-A, §1º, inciso I, da Resolução n. 273/2018/TCE-RO, que, de acordo com os dados cadastrados em seu sistema de informação, até a presente data, com relação a débitos e/ou multas, **NÃO CONSTA RESTRIÇÃO** em nome de **Maria da Conceicao da Silva**, portador(a) do CPF N° **662.674.202-72**.

Emitida em : 05/03/2024 às 16:46:19

Código de Controle N°: BML7.MMZ9.2RLK.TNNE

Validade de trinta dias a contar da sua emissão.

EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO  
Secretaria de Processamento e Julgamento

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo órgão Interessado na página do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <https://tcero.tc.br>.



Assinado por **Jurandir Rodrigues De Oliveira** - Vereador - Em: 06/03/2024, 09:40:52



ESTADO DE RONDÔNIA  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**Certidão Negativa**

**Distribuição - Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau)**

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SEEU (Base de dados atualizada em: 04/03/2024) e PJE , quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações judiciais cível e criminal para atendimento à resolução n.º 156/2012 do cnj (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL**, CPF nº 53048610278, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

**Observações:**

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2024-CE12-EJAG-JK9M-EDCD**;
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Base de dados atualizada em: 04/03/2024

**Observações:**

**Critérios:** PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 7,22,59,63,64,65,66,81,83,89,97,108,110,111,112,113,114,118,119,120,128,129,151,152,153,154,156,157,166,167,170,171,172,183,229,241,272,282,283,287,291,300,302,311,385,386,407,426,1377,1103 7,11398,11957,12086,12088.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

35278202/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL**

OU

**CPF n. 530.486.102-78**

Certidão emitida em 05/03/2024, às 13:43:18 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 05/03/2024, às 08:03:10.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 35278202

Código de Validação: DF4C C6C1 53AD B227 22F0 E15D A06C 0324

Data da Atualização: 05/03/2024, às 08:03:10





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

35278229/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL**

OU

**CPF n. 530.486.102-78**

Certidão emitida em 05/03/2024, às 13:44:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 05/03/2024, às 08:03:10.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 35278229

Código de Validação: E706 762F E701 042D C9AD 33A8 4F72 E698

Data da Atualização: 05/03/2024, às 08:03:10



 [IMPRIMIR CERTIDÃO](#)

## Tribunal de Contas Estado de Rondônia

### Certidão Negativa de Débitos

(Válida somente com a apresentação do RG/CPF)

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica, a pedido da parte interessada, com fundamento no artigo 6º-A, §1º, inciso I, da Resolução n. 273/2018/TCE-RO, que, de acordo com os dados cadastrados em seu sistema de informação, até a presente data, com relação a débitos e/ou multas, **NÃO CONSTA RESTRIÇÃO** em nome de **toni dos santos industrial**, portador(a) do CPF N° **530.486.102-78**.

Emitida em : 05/03/2024 às 17:12:33

Código de Controle N°: GNW3.MNR8.BHVL.FU2K

Validade de trinta dias a contar da sua emissão.

EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO  
Secretaria de Processamento e Julgamento

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo órgão Interessado na página do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <https://tcero.tc.br>.



Assinado por **Jurandir Rodrigues De Oliveira** - Vereador - Em: 06/03/2024, 09:40:52



Ofício 002/2024

Porto Velho/RO, 06 de março de 2024.

Ao Exmo. Senhor

**Jurandir Rodrigues de Oliveira**

Vereador – PL

**Assunto: Ofício para obtenção da Utilidade Pública Municipal**

Prezado Vereador,

A CATANORTE - Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis, fundada em 02/07/2010 sediada na cidade de Porto Velho/RO vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 2.076/2013 por se tratar de entidade que dedicada ao meio ambiente, promoção da cidadania, geração de renda e economia solidária.

Certo que podemos contar com seu apoio.

Maria da Conceição da Silva

Coordenadora Geral da CATANORTE

Estrada da Rema, s/n BR 364 Km 11, Vila Princesa. CEP: 76.808-695 Porto Velho/RO



Assinado por **Jurandir Rodrigues De Oliveira** - Vereador - Em: 06/03/2024, 09:40:52



## DECLARAÇÃO

A **Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – CATANORTE**, devidamente inscrita no CNPJ: 12.543.027/0001-00, pessoa jurídica dedireito público cooperado, com sede administrativa na Estrada da Rema, s/n BR 364, Km 11, Vila Princesa, CEP: 76.808-695 Porto Velho/RO, através de sua denominada Coordenadora Geral, senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF: 662.674.202-72 e RG: 1683630 SSP/AC, **declara** que os membros não são remunerados por qualquer forma e que os serviços são de relevante interesse público.

Por serem verdadeiras as informações aqui expressas, assina a presente declaração.

Porto Velho/RO, 06 de março de 2024.

---

**MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**

Coordenadora Geral da CATANORTE

BR 364, KM 11 - Estrada da Rema, s/nº Vila Princesa CEP:

76.808-695 - Porto Velho/RO CNPJ N° 12.543.027/0001-00

E-mail: [catanorte@gmail.com](mailto:catanorte@gmail.com) Fone para contato (69) 99291-7045 (Conceição) e 99964-9208 (Toni)



Assinado por **Jurandir Rodrigues De Oliveira** - Vereador - Em: 06/03/2024, 09:40:52



## COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CATANORTE

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2023

A Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – **CATANORTE**, devidamente inscrita no CNPJ: 12.543.027/0001-00, pessoa jurídica de direito público cooperado, com sede administrativa na Estrada da Rema, s/n BR 364, Km 11, Vila Princesa, CEP: 76.808-695 Porto Velho/RO, através de sua denominada Coordenadora Geral, senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF: 662.674.202-72 e RG: 1683630 SSP/AC, residente e domiciliada à BR 364, s/nº, bairro Eletronorte, no município de Porto Velho/RO, vem apresentar o presente Relatório de Atividades.

### DIRETRIZES MISSÃO, VISÃO E VALORES

#### **MISSÃO**

“Producir materiais recicláveis, com inclusão social para geração de emprego e renda justos a nossa comunidade, levando a nossos clientes produtos de qualidade e à sociedade a melhoria do meio ambiente e consequentemente qualidade de vida a todos os cooperados.”

#### **VISÃO**

“Ser reconhecida como modelo de cooperativa de catadores de materiais recicláveis no Estado de Rondônia.”

#### **VALORES**

- DIGNIDADE, como seres humanos em atividade econômica respeitável;
- Respeito e seriedade em relação aos NOSSOS DIREITOS;
- HONESTIDADE como maneira de agir comercialmente os produtos recicláveis;
- Não abrimos mão da QUALIDADE em nossos produtos;
- TRANSPARÊNCIA nas informações aos cooperados e à sociedade;
- Nossa gente tem VALOR e os nossos produtos, o material reciclável, fruto de nosso trabalho, deve refletir o valor comercial e social de nosso trabalho.



## **DIRETORIA 2023/2026**

COORDENADORA GERAL – MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

VICE-COORDENADOR – LUIZ CARLOS FERREIRA NEVES

SECRETÁRIA – GEOVÂNIA SABINO DE SOUZA

COORDENADOR DE FINANÇAS - TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL

COORDENADOR DE PRODUÇÃO – FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

COORDENADOR DE COMERCIALIZAÇÃO – MARIA VALDECIDE SOUSA SILVA

## **CONSELHO FISCAL**

### ***TITULARES***

JOÃO VITOR DO NASCIMENTO CORDEIRO

ANTÔNIA CARLA DOMINGOS DA SILVA

ANA CLEIDE DOMINGOS DA SILVA

### ***SUPLENTES***

FRANCISCO MOREIRA DA SILVA

ÍRIS FERREIRA DA SILVA

MARIA CARMÉLIA DA SILVA

*Eleitos em Assembleia Geral Ordinária do dia 15/04/2023.*



## O QUE É LIXO PARA ALGUNS É TRABALHO PARA OUTROS!

Cada pessoa gera, durante toda a vida, uma média de 25 toneladas de resíduos. Uma parte desses resíduos pode ser reaproveitado.

O grande desafio da sociedade é organizar a coleta seletiva dos resíduos para acabar com os lixões e aumentar a vida útil dos aterros sanitários.

O nosso trabalho, além de gerar renda para o sustento de nossas famílias faz exatamente isso: reduz impactos ambientais e promove reaproveitamento de materiais e objetos.

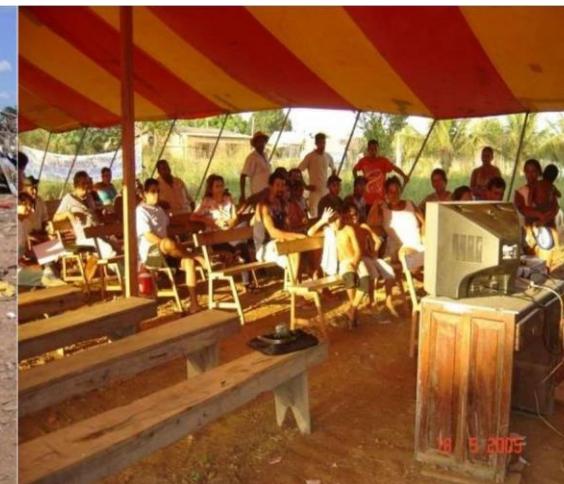


NINGUÉM SABE DIZER QUANDO  
EXATAMENTE INICIOU O TRABALHO DE  
CATAÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL EM  
PORTO VELHO, MAS EXISTE HÁ PELO MENOS TRINTA  
ANOS.

Há entre nós catadores com mais de trinta anos de atividade.



## HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO



Em 2005, com apoio da SEMDESTUR – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, da Faculdade São Lucas, do Movimento Nacional de Catadores - MNCR, da Fundação Banco do Brasil e da ONG – Inseas foi realizado o primeiro diagnóstico sobre atividades de catadores de Porto Velho na Vila Princesa (11km do centro da cidade).

## Conquistas a partir da organização da cooperativa

- Instalação da rede de distribuição de água;
- Célula/aterro controlado
- Controle do horário de trabalho
- Elevação da autoestima e da renda
- Reforma e ampliação da escola municipal
- Infraestrutura com iluminação pública e drenagem nas ruas
- Posto de saúde

## PRIMEIRAS REUNIÕES PARA A CRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOBRE A ATIVIDADE DE CATADORES





## PRIMEIRO GALPÃO DA COOPERATIVA







# RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2023

## PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Uma atividade constante da CATANORTE é a participação em eventos regionais e nacionais sempre levando um número elevado de catadores, fazendo que eles tenham o contato com outros catadores do interior e de outros estados, assim reforçando a importância na união de todos para o fortalecimento do MNCR – Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis na atuação no estado de Rondônia.

### I ENCONTRO ESTADUAL DE CATADORES COM SEAS – PORTO VELHO/RO

Encontro foi realizado nos dias 12 e 13 de dezembro de 2023 no Hotel Rondon Palace. Evento foi produtivo com a presença de representantes das cooperativas de 17 municípios e também a participação de representantes do poder público de vários municípios como vereadores, secretários municipais e vice-prefeitos, além de representantes da ANCAT. Entre os temas que serão abordados no evento foram:

- “Problemática da Coleta Seletiva e Inclusão Social das Catadoras e Catadores de Materiais de Reciclagem”, Eutimar Sombra, gerente de Saneamento Básico da prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC;
- “Credenciamento das Organizações da Sociedade junto ao Sispar”, Marcos Melo, chefe de Núcleo do Terceiro Setor na Casa Civil do Governo do Estado;
- “Normas de segurança no Barracão das Cooperativas/Associações”, Corpo de Bombeiros;
- “A organização dos catadores: luta pelo reconhecimento e valorização da categoria”, Alexandre Cardoso, catador de materiais recicláveis, cientista social e diretor do Departamento de Resíduos no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- “Sustentabilidade – Apresentação do Núcleo de Ação Sustentável do Instituto Federais de Educação de Rondônia (Ifro), mobilização da comunidade para separação e coleta de recicláveis e APP de coleta entrega de materiais recicláveis”;

Conhecemos também a realidade de cada cooperativa e associação do estado na mesa-redonda “Conjuntura das Cooperativas e Associações de Catadores de Rondônia”, onde trocamos experiências, cada representante contou suas dificuldades e ações realizadas, trocamos contatos e unimos os laços na luta pela categoria. Tivemos a eleição de duas catadoras para representar o estado de Rondônia no Conselho de Mulheres Catadoras. Na parte final do evento recebemos a visita de representantes do MNCR para expor a conjuntura atual do movimento, bem como para conhecer a realidade do estado.



# CATANORTE

Cooperativa Rondoniense de Catadores  
e Catadoras de Materiais Recicláveis



## EXPOCATADORES 2023 – BRASÍLIA/DF

A comitiva do estado de Rondônia participou do evento realizado em Brasília/DF nos dias 19 a 22 de dezembro de 2023 com o tema **“É hora da conta fechar!”**, que reflete o recente desafio que a categoria enfrenta com a queda dos preços dos materiais recicláveis. O evento contou com a presença de 2.000 catadores e catadoras de associação e cooperativas de todo o país. A delegação de Rondônia contou com a participação de 43 catadores de cooperativas e associações do estado de Rondônia.

Durante os quatro dias de eventos na Arena BRB Mané Garrincha, nas salas e auditórios, os catadores e catadoras tiveram a oportunidade de conferir diversas palestras, debates, com temas voltados para o desenvolvimento da reciclagem popular, além de pautas estratégicas para melhores condições de pagamentos pelos serviços ambientais na reciclagem solidária. Diversos encontros com representantes das indústrias de reciclagem foram realizados, a fim de manter contato, parcerias e melhoria da logística da comercialização dos materiais recicláveis.



Palestra da Ministra do Meio Ambiente - Marina Silva

A pauta sobre a legislação atual e as novas estratégias na defesa dos direitos de catadores foi assunto nessa da Expocatadores. Representantes de diversas entidades, entre elas Defensoria Pública da União - DPU, Ministério Público Federal - MPF, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Tribunal Superior do Trabalho - TST, entre outros, sob mediação de lideranças do MNCR – Movimento Nacional dos Catadores, abordaram questões relevantes sobre direitos dos catadores. A categoria que tanto contribui para a preservação do meio ambiente no país merece o devido reconhecimento. Foi acordado um grupo de trabalho do TST com catadores e catadoras com o objetivo de planejar ações técnicas em conjunto com a categoria para propor melhores condições de trabalho a todos.



**CATANORTE**  
Cooperativa Rondoniense de Catadores  
e Catadoras de Materiais Recicláveis



Catadores e Catadoras da Catanorte na delegação de Rondônia na Expocatadores 2023

## Encontro com autoridades

Durante o evento os catadores tiveram a oportunidade de conhecer e tirar fotos com diversas autoridades, aproveitando o momento para falar da situação dos catadores e catadoras de Rondônia, reivindicando uma atenção especial ao nosso estado por partes das autoridades. A Presidente da Catanorte, Maria da Conceição entregou para o ministro Marcio Macedo da Secretaria-Geral da Presidência um relatório da situação dos catadores de Porto Velho.





## 20º Natal dos Catadores com o Presidente Lula

No último dia do evento, dia 22, aconteceu uma grande celebração com o tradicional Natal dos Catadores junto com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Na oportunidade, além de uma ceia de Natal, vários termos de compromisso foram assinados, com o objetivo de garantir iniciativas que promovam o desenvolvimento socioeconômico de catadores em todo o país:

O evento foi marcado pelo avanço de políticas públicas e acordos com empresas, foram assinados termos de cooperação que contribuirão para um novo cenário da categoria em todo o Brasil como o Novo Cataforte: acordo de cooperação com previsão inicial de 60 milhões, no início do próximo ano. Serão desenvolvidas ações conjuntas para o fortalecimento e estruturação de cooperativas de catadores (as) de modo a possibilitar a isenção no mercado de reciclagem, consolidando-as de forma competitiva como prestadoras de serviços das políticas públicas da coleta seletiva e resíduos sólidos da logística reversa.





## Visita e Jantar com o Senador Confúcio Moura

Recebemos a visita no hotel da delegação estavam hospedada na Expocatadores em Brasília do Senador Confúcio Moura, onde os catadores e catadoras pediram apoio para captar recursos para aquisição de equipamentos e melhorias dos galpões. Após esse encontro fomos convidados para um jantar de confraternização com a presença do senador.



# CATANORTE

Cooperativa Rondoniense de Catadores  
e Catadoras de Materiais Recicláveis



## ASSESSORIA E CAPACITAÇÕES

Assessoramento e capacitações profissionais das áreas Contábil e Jurídico que ocorreu na sede da cooperativa com a participação dos cooperados e diretoria.



### *FORÚM ESTADUAL LIXO E CIDADANIA DE RONDÔNIA*

A Catanorte tem participado frequentemente do fórum, um espaço onde se reunem gestores públicos, professores universitários, cooperativas de catadores e voluntários da sociedade civil. São debatidos a conjuntura estadual no que se refere aos resíduos sólidos, buscando alternativas e elaborando projetos. Foi dentro do fórum que a Catanorte pode iniciar o desenvolvimento de várias ações em conjunto com o MNCR/RO como a participação em seminários, encontros, organizando as pautas a serem levadas nas audiencias com os gestores públicos e assim como planejar ações conjuntas que a Catanorte participa. Após a pandemia do Covid-19, as reuniões passaram a ser virtuais.





## Reuniões com Gestores do Poder Público

A CATANORTE está sempre buscando no poder público firmar parcerias, lutando pelos seus direitos e reivindicando melhorias para a categoria. Algumas reuniões com autoridades municipais e estaduais:

- Audiência na SEDAM – Secretaria do Estado de Meio Ambiente onde foi afirmado pelo secretário que no Plano Estadual de Resíduos Sólidos terá uma comissão formada por membros da Catanorte na discussão e elaboração para evitar que se construa os aterros mas que não enterrem as riquezas que podem ser recicladas e comercializadas.
- Audiência na SEAS com o chefe de gabinete da secretaria onde uma comissão de catadores cobrou do poder público que os projetos em andamento fossem mantidos pelo novo governo e mostrou a relevância do projeto Cata Mais Rondônia para a categoria de catadores de materiais recicláveis.
- Audiência na SEMA com o secretário municipal onde foi organizado a logística da coleta seletiva nos condomínios em parceria com a Catanorte. Foi cobrado também os Ecopontos que a prefeitura já paga para uma empresa e não foram entregues e a aquisição de dois mil panfletos de educação ambiental para ser distribuídos nos condomínios.
- Reunião com a Gerente de Inclusão Produtiva e Economia Solidária Geinpro/SEAS na finalização do Projeto Cata Mais Rondônia, onde foi relatado que a Catanorte será contemplada na implementação da rede de comercialização de materiais como a central da Regional I na qual o município de Porto Velho faz parte.
- Audiência na SEMA com o secretário municipal onde foi exposto que será destinado um valor de R\$ 70.000,00 para a reforma do galpão da Catanorte, faltando apenas a elaboração do projeto técnico.
- Reunião com a Chefe de Fiscalização e Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, que relatou que está fazendo um levantamento de demanda para novos projetos a serem iniciados em 2023 sendo prioridade para o público alvo de catadores. Foi relatado que já foi dado o parecer favorável para que a Eletrobras faça a doação de vestimentas de proteção para os catadores. Firmado também parcerias para que a Catanorte participe de editais de projetos de economia solidária.

## COLETA NOS CONDOMÍNIOS

A cooperativa realiza a coleta seletiva de materiais recicláveis em condomínios utilizando o caminhão próprio da cooperativa, sendo eles: Morumbi, Jardim Vitória, Buritis, Alfazema, Bromélia e Margarida. Ao todo são 11 condomínios que a Catanorte realiza a coleta.

Foi proposto nos outros condomínios, a mesma forma de organização e separação dos materiais recicláveis feita pelo condomínio Alfazema do Bairro Novo, bem como a criação de horta comunitária com composteira. Em todos os condomínios coletados, os metais e alumínios não são descartados para a cooperativa, sendo feito outro tipo de destinação como a venda pelo próprio condomínio desse tipo de material, inclusive no condomínio Alfazema que é referência na coleta seletiva e destinação correta de materiais recicláveis. É que o custo da logística para as coletas nos condomínios é todo da cooperativa inclusive do diesel, o que precisa ser mais bem discutido, para a cooperativa continuar mantendo esse serviço de coleta, pois não há apoio da prefeitura que é a responsável pela coleta seletiva dos materiais recicláveis de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.





## COLETA NA CASA DOS CATADORES DE RUA

A cooperativa realiza comercialização com os catadores de rua de Porto Velho, sendo a maioria avulsos que coletam os recicláveis na cidade e armazenam nas suas casas. A Catanorte também realiza capacitação com as associações de catadores de rua Unidos pela Vida e Cataleste para que todas façam a comercialização em rede dos recicláveis junto a com a cooperativa, saindo do atravessador e vendendo diretamente para as indústrias com o preço justo.



Coleta na Associação de Catadores de Rua Unidos pela Vida

## COLETA EM EVENTOS

A cooperativa fez a coleta em diversos eventos na cidade através de editais e convites, sendo nesses eventos são a oportunidade da cooperativa mostrar seu trabalhar e fazer educação ambiental. Esses foram os eventos no qual a Catanorte esteve presente: Flor do Maracujá, Carnaval, Expovel, Show Musicais e Domindão da CDL.



Catanorte fazendo a coleta dos materiais recicláveis gerados no Domingão da CDL

## LIXÃO DA VILA PRINCESA

O lixão da Vila Princesa foi desativado em nomebro de 2023, os resíduos sólidos coletados na cidade passaram a ser destinado ao novo aterro sanitário privado tirando o suatento de mais de 200 famílias. A prefeitura de Porto Velho não fez a inclusão socioprodutiva dos catadores com a implantação da coleta seletiva.



Durante mais de 20 anos essa foi a forma de sustento dos catadores da Vila Princesa ao lado da sede da Catanorte

## PRODUÇÃO

A produção média geral **MENSAL** de cada catador de rua é de **900 quilos** de material reciclável.

Nossa estimativa é que há nas ruas de Porto Velho pelo menos **1000 catadores**.

Portanto a média geral mensal de catação nas ruas é de **900 toneladas**.

E a média anual é de: **10.800 toneladas**.

**POR TANTO A ESTIMATIVA TOTAL DO NOSSO TRABALHO NO LIXÃO, NO ATUAL ATERRO CONTROLADO (VILA PRINCESA), E NAS RUAS DE PORTO VELHO É DE:**

**12.880 TONELADAS ANUAIS DE RESIDUOS COLETADOS E COMERCIALIZADOS.**

**ESSA PRODUÇÃO PODERÁ SER MULTIPLICADA MUITO MAIS SE OS PARCEIROS, GOVERNOS E SOCIEDADE NOS APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DO NOSSO TRABALHO.**



**SE CADA CIDADÃO FIZER A CLASSIFICAÇÃO E SEPARAÇÃO DO SEU REJEITO EM LIXO ORGÂNICO E LIXO SECO E ORGÂNICO, FACILITARIA NOSSO TRABALHO.**

## **METAS E PROJETOS PARA 2024-2025**

- Projeto Supermercado Lixo Zero: parcerias com supermercados para o descarte correto dos resíduos.
- Projeto Condomínios Lixo Zero: parcerias com condomínios que fazem coleta seletiva com apoio da SEMA
- Ampliação do galpão de triagem da cooperativa
- Cursos de capacitação em educação ambiental, economia solidária e gestão de cooperativas para os membros da CATANORTE.
- Coleta seletiva em bairros de Porto Velho com cronograma de coleta

## **OBJETIVOS ALCANÇADOS**

- Geração de emprego e renda para aproximadamente 50 famílias.
- Grande redução de impactos ambientais causados pela destinação correta de embalagens em geral e outros resíduos recicláveis.
- Cidade limpa, cidadãos mais conscientes sobre a responsabilidade no uso e destinação dos recursos naturais.
- Aumento de vida útil do aterro sanitário.



Cursos de capacitação online na sede da cooperativa Catanorte





Porto Velho/RO, 04 de março de 2024.

Maria da Conceição da Silva  
Coordenadora Geral da CATANORTE



Assinado por **Jurandir Rodrigues De Oliveira** - Vereador - Em: 05/03/2024, 12:06:43

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – CATANORTE

## (15 de abril de 2023)

Ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se presencialmente em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os cooperados da Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - CATANORTE, Inscrita na Junta Comercial de Rondônia, sob Nº 11400005009 e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob Nº 12.543.027/0001-00, situada na Vila Princesa, quilômetro 11 da BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco, Município de Porto Velho/Rondônia. Atualmente a Cooperativa Catanorte conta com 47 cooperados e cooperadas aptas a participarem ativamente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária proposta por edital para o dia de hoje. Às oito horas, o quórum qualificado para a primeira chamada exigia a presença de 32 (trinta e dois) cooperados, sendo que o Coordenador Geral senhor Toni dos Santos Industrial ao realizar a primeira chamada constatou quórum insuficiente para início das atividades e para tomadas de decisões da Assembleia. Já na segunda chamada, às nove horas com a presença de 30 (trinta) cooperados e, portanto, com quórum devidamente qualificado (o mínimo necessário seria de 25) o senhor Toni declarou aberto os trabalhos da Assembleia. Agradeceu a presença de todos e todas cooperados e cooperadas, bem como a presença de assessores colaboradores convidados sendo o senhor Olavo Nienow, Professora Elza Maria dos Santos Nienow, Professor Rafael Christofeletti, Professora Iluska Braga e estudantes da Universidade Federal de Rondônia – UNIR: Anderson Cosmo Ferreira, Vitória da Conceição de Assunção, Karen Beatriz da Silva Tolentino e Noemia Sampaio Castro. Constatado a ausência do Secretário da Catanorte, o senhor Toni, consultou a Assembleia se poderia convidar a Professora Elza Maria dos Santos Nienow para secretariar as atividades e registro em ata. Por unanimidade foi aprovado o convite e a Professora Elza passou a secretariar. Na sequência mencionou que o edital de convocação foi publicado no portal eletrônico Rondoniaovivo no dia trinta e um de março do corrente ano de dois mil e vinte e três com o seguinte link:

<https://publicacoeslegais.rondoniaovivo.com/publicacao/2023/03/31/convocacaodeassembleiageraleextraordinariacatanorte/278811/> sendo que o mesmo edital também foi publicado pelo aplicativo de internet WhatsApp no grupo da Cooperativa e contendo os seguintes pontos de pauta, **ORDENS DO DIA:** 1) **Prestação de contas referente aos exercícios dos anos de 2020, 2021 e 2022;** 2) **Alterações no Estatuto;** 3) **Inclusão e exclusão de cooperados;** 4) **Eleição e posse da diretoria para o exercício de março de 2023 a março de 2026;** 5) **Eleição e posse do Conselho Fiscal para o exercício do ano de 2023;** Na sequência o senhor Toni deu início ao primeiro ponto de pauta, que trata da **prestação de contas referente aos exercícios dos anos de 2020, 2021 e 2022.** O senhor Toni destacou que a assembleia tem o caráter de extraordinária por dois importantes motivos: Primeiro porque no primeiro trimestre deveria ter sido realizada Assembleia Geral Ordinária para apresentar relatório de gestão e analisar a prestação de contas do exercício de 2022, mas pelo fato de que não foram realizadas assembleias ordinárias nos anos de 2021 e 2022 devido a pandemia do Covid 19 e que por isso hoje, nesta assembleia geral será apresentada e submetida à aprovação a prestação de contas referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022. O segundo motivo de estarmos realizando assembleia geral extraordinária é porque um dos pontos de pauta tratará de alterações estatutárias. Feito esses registros de excepcionalidades o senhor Toni solicitou ao senhor Luiz Carlos Ferreira Neves, atual ocupante do cargo de diretor financeiro da cooperativa para apresentar o relatório financeiro dos anos acima citados. O senhor Luiz Carlos se utilizando de projeção no painel instalado passou a apresentar os balanços contábeis e discorreu sobre os principais itens, destacando os saldos de cada exercício que foram os seguintes: No exercício de 2020 as vendas atingiram o montante de R\$ 943.013,22 (novecentos e quarenta e três mil e treze reais e vinte e dois centavos) o que equivale a um aumento de 3,98% em relação ao exercício anterior (2019). O ano de 2020 foi particularmente um ano bastante impactado pela pandemia da Covid 19 com forte redução no processo produtivo e que, no encerramento do exercício apontou um prejuízo no valor de R\$ 33.158,81 (trinta e três mil e cento e cinquenta e oito reais e oitenta

e um centavos). O prejuízo só não foi maior porque felizmente foi o ano em que se iniciou a parceria com a ANCAT – Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis com operações de logística reversa com percentual estabelecido em metas sobre o montante de produção. Os valores dessa remuneração são, por clausula contratual, revertidos para a Cooperativa Catanorte em forma de investimentos para melhorias no processo de produção e de organização social da Cooperativa. Foi assim que nesse ano de 2020 realizou-se as seguintes ações: a) de realizar uma reforma geral no Caminhão Mercedes Bens; B) adquirir caixa d'água com capacidade de armazenar 5.000 litros; c) melhorar as condições de abastecimento nas instalações da Cooperativa; d) aquisição de cestas básicas que foram distribuídas para diminuir e compensar de certa forma o impacto na redução do processo produtivo e remuneratório dos cooperados devido a pandemia COVID 19. Deve-se registrar que os valores oriundos da logística reversa não irão constar nos balancetes da Cooperativa Catanorte pelo fato de que a ANCAT não transfere os valores originados da logística reversa diretamente em forma de depósitos financeiros para as cooperativas afiliadas, mas transforma os valores em equipamentos ou outras atividades que levam em consideração as melhorias de condições de trabalho, de produção e de organização social. Sendo que esses investimentos impactam de forma positiva no processo produtivo. Portanto, ainda que tivéssemos realizado assembleia de prestação de contas em 2021 referente ao exercício de 2020, não haveria sobras para serem destinadas e sim prejuízo a ser resarcido, mas certamente teríamos optado em manter o prejuízo com objetivo de superá-lo no exercício seguinte (2021), com perspectiva de retomar e aumentar a produtividade. Na sequência o senhor Luiz Carlos passou a demonstrar resultados do exercício de 2021 e que foram os seguintes: As vendas em 2021 (somatório das contas 'Receita Bruta' e 'Outras Receitas e Despesas') totalizaram R\$ 2.975.082,43 (dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), um aumento de 215,48% em relação ao ano anterior. Esse aumento pode ser explicado por três fatores principais, sendo o primeiro pela retomada da produção (já havia vacinação contra o vírus da Covid 19 e aos poucos foram sendo retomadas as atividades de forma mais plena). O segundo fator foi a aquisição de equipamentos, com destaque a mais uma prensa e o elevador de carga motorizado. E o terceiro fator foi o aumento no preço dos materiais recicláveis. Em resumo: desta forma fechou-se o ano com um superávit no montante de R\$ 160.743,24 (cento e sessenta mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). Considerando que novamente não foi realizada assembleia de prestação contas no ano de 2022 referente ao exercício financeiro de 2021 e, que por isso, não foi possível se discutir e decidir sobre a destinação das sobras. Dando continuidade na apresentação de contas o senhor Luiz Carlos passou a apresentar os resultados do exercício de 2022 e que foram os seguintes: As vendas totalizaram o montante de R\$ 2.182.635,98 (dois milhões e cento e oitenta e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos). O resultado Financeiro se manteve próximo ao registrado em 2021. Um fator marcante no resultado de 2022 foi o fato de entrar a 'Despesa Trabalhista' relativa à ação realizada pelo não cooperado no galpão para prensar os plásticos recicláveis conforme Processo Trabalhista junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Porto Velho, datada em 06 de outubro de 2022: Ação ATOrd 0000341-10.2020.5.14.0002, cujo reclamante é o senhor Ivaney Oliveira de Souza e o valor instituído é de R\$ 441.745,35 (quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Portanto esse processo arrola uma dívida para a Catanorte. O processo já transitou e julgado, mas está-se buscando abrir possibilidade de negociar a redução do montante e o parcelamento para evitar total inadimplência da Cooperativa. Desta forma, finda-se o exercício financeiro de 2022 com o Déficit de R\$ 381.470,19 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e setenta reais e dezenove centavos). Outro destaque apresentado pelo senhor Luiz Carlos refere-se ao artigo 9º do estatuto da Catanorte, onde é estabelecido a destinação das sobras líquidas e que foram demonstradas no Quadro abaixo. Quadro 1: Destinação de Sobras:

Estatuto art. 9º	Percentual	2020	2021	2022
<b>Resultado por Exercício</b>	<b>100%</b>	<b>(33.153,81)</b>	<b>160.743,24</b>	<b>(381.470,19)</b>
<b>Base de cálculo</b>		<b>0</b>	<b>127.589,43</b>	<b>0</b>
Fundo de Reserva	10%	0	12.758,94	0
FATES	5%	0	6.379,47	0
Investimento Catanorte	42,5%	0	54.225,51	0
Distribuição Cooperados	42,5%	0	54.225,51	0

Considerando que o saldo, ao final do exercício de 2022 apresenta-se negativo, não há que se discutir sobre distribuição de sobras e nem tratar, neste momento, de rateio de resarcimento da dívida entre os cooperados e cooperadas pelo fato de que ainda está-se buscando negociação por intermédio da justiça no sentido de reduzir o valor da indenização proposta na ação. O resultado dessa negociação será refletido no balanço do exercício de 2023 e que se deseja apresente superavit ao final do exercício. Quanto aos valores de logística reversa gerados ao longo do exercício de 2022 foram destinados para a quitação do elevador de carga e restando um saldo no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), cujo valor já foi decidido que será investido na melhoria do piso de concreto nas instalações do galpão da Cooperativa. Faz-se urgente reformar o piso muito danificado e que está comprometendo o bom funcionamento do fluxo de produção. Essa ação será executada em 2023 com esses valores assegurados da logística reversa de 2022. Para finalizar o senhor Luiz Carlos informou que as planilhas dos balanços referente aos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022 serão anexados a ata para eventuais consultas posteriores. Concluído a apresentação das contas pelo senhor Luiz Carlos o senhor Toni solicitou que o Conselho Fiscal apresentasse o parecer referente aos mesmos exercícios financeiros dos anos de 2020, 2021 e 2022. No Parecer os conselheiros apresentaram uma análise detalhada referente cada exercício em questão, inclusive com tabelas e quadros ilustrativos das movimentações financeiras e respectivos resultados. Desta forma apontaram que no exercício de 2020 ficou registrado um déficit no valor de no valor de R\$ 33.158,81 (trinta e três mil e cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) e que no exercício de 2021 já apontou um superavit no montante de R\$ 160.743,24 (cento e sessenta mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). Já o exercício de 2022 não tem como apontar superavit, ao contrário registra-se saldo negativo decorrente da dívida referente ao Processo Trabalhista junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Porto Velho; Ação ATOrd 0000341-10.2020.5.14.0002, datada em 06 de outubro de 2022, cujo reclamante é o senhor Ivaney Oliveira de Souza e o valor instituído é de R\$ 441.745,35 (quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). O processo já transitou e julgado, mas os conselheiros fiscais foram informados de que a diretoria está buscando abrir possibilidade de negociar a redução do montante e o parcelamento para evitar total inadimplência da Cooperativa. Por isso, enquanto não houver uma decisão final negociada da ação trabalhista não há que se falar em distribuição de sobras e nem em rateio de resarcimento da dívida entre os cooperados e cooperadas. Porém os conselheiros chamam atenção para a necessidade de realizar os devidos registros de quotas partes e a correta distribuição dos percentuais de acordo com o estabelecido no estatuto da Catanorte, no seu artigo 9º onde constam os percentuais e respectivos destinos, conforme demonstrado na apresentação do senhor Luiz Carlos. Concluído as apresentações e em respeito aos artigos 43 e 44 do Estatuto da Catanorte o senhor Toni convidou o colaborador senhor Olavo Nienow para proceder com o processo de votação das prestações de contas. A assembleia, em votação de forma unânime, acatou a recomendação do Conselho Fiscal. Encerrado esse ponto de pauta o senhor Olavo devolveu a coordenação da assembleia ao senhor Toni. Na sequência o senhor Toni

chamou atenção para o **segundo ponto da pauta que trata de Alterações no Estatuto da Cooperativa Catanorte**. Para tratar de forma detalhada esse item de pauta o senhor Toni convidou o senhor Olavo para colaborar e apresentar os itens que estão sendo propostos para alterações, destacando a nova redação dos artigos e itens que estão propostos para alteração. Foi projetado no telão o texto atual com destaque na cor vermelha todas as alterações propostas. Desta forma todos e todas presentes puderam acompanhar os detalhes e os comentários com as respectivas justificativas apresentadas de forma didática feitos pelo senhor Olavo e senhor Toni. O senhor Olavo inicialmente observou que algumas alterações são meras correções ortográficas e outros meros ajustes de numeração de artigos, parágrafos e itens para manter a coerência sequencial ao longo do texto, mas destacou que a atenção principal deve-se concentrar nos itens de inclusão e exclusão de conteúdos no texto do estatuto. Outra observação importante feita pelo senhor Olavo é que uma cópia impressa e cópia digital contendo os destaques em cor vermelha e azul ficarão disponível no acervo da Cooperativa Catanorte para eventual análise posterior dos itens que sofreram alterações em relação ao atual texto vigente. Lembrou também que o texto original do estatuto foi aprovado em 2010 por ocasião da fundação da Cooperativa Catanorte, sendo que a primeira alteração ocorreu em 2013 e a segunda e atual em 2014. Feito essas observações iniciais o senhor Olavo iniciou apontando para alterações no capítulo II que trata dos objetivos com a inclusão de um novo rol de objetivos específicos com adequações para atender itens do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE's, passando o art. 2º, item "d" a ter a seguinte redação:

CNAE	Atividade	P. Poluidor	Porte				
			Unidade	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande
3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4/00	Coleta de resíduos Não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos Não-perigosos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3831-9	Recuperação de materiais metálicos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3832-7	Recuperação de materiais plásticos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4/00	Coleta de resíduos Não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3812-2	Coleta de resíduos perigosos	MÉDIO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	MÉDIO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 -

							99999
3900-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
4687-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m²)	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m²)	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	BAIXO	Área útil (m²)	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999

“No artigo 4º que trata da porcentagem de 10% como taxa administrativa está sendo proposto que a diretoria poderá alterar essa porcentagem para cima ou para baixo mediante norma administrativa tomada pela diretoria de acordo com a conjuntura de preços de mercado e no objetivo de garantir o equilíbrio administrativo de comercialização e manutenção administrativa da cooperativa. No artigo 6º destaca a necessidade de registros contábeis seguindo normas oficiais de contabilidade. No novo artigo 17 § 2 explicita que candidatos e candidatas a membro da cooperativa Catanorte como condição de filiação entre outros itens terão que frequentar um curso administrado pela Cooperativa Catanorte de, no mínimo, 8 (oito) horas, sobre os fundamentos do cooperativismo. No novo artigo 18 Parágrafo único complementa a redação para deixar mais claro o processo de ingresso como membro da cooperativa Catanorte. E no artigo 20 destaca a possibilidade e a importância da mulher do cooperado, quando atuar na mesma atividade também efetuar seu registro cadastral próprio de cooperada. No novo artigo 26 acrescenta o item “E” destacando que a exclusão de membro poderá ser efetuada quando o cooperado ou cooperada mudar de residência ou atividade sem o devido comunicado ou pedido de exclusão de iniciativa do membro cadastrado. Um novo artigo 32 que cria a possibilidade de que ações jurídicas de interesse coletivo possam ser tratadas de forma coletiva pela Cooperativa Catanorte, desde que tenha autorização de cada cooperado. Um novo artigo 43 trata da possibilidade e de quesitos essenciais para realizar reuniões ou assembleias híbridas ou remotas utilizando a internet e aplicativos que oferecem tais instrumentos e oportunidades. Os parágrafos que compõe o artigo apresentam as condicionantes. No novo artigo 48 § 2º reforça a necessidade de registrar em atas específicas as decisões tomadas em assembleias. No novo artigo 62 item “a” As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções. Devendo divulgar cada uma delas e mantê-las em arquivos próprios no acervo documental da cooperativa Catanorte. No mesmo artigo, porém o item “k” autoriza que diretoria possa utilizar de modernos instrumentos de movimentações financeiras como por exemplo o uso de cartão, pix e outros. E ao final no artigo 83 registra-se que se trata da terceira alteração realizada no dia 15 de abril de 2023. Na sequência o senhor Toni iniciou o **terceiro ponto da pauta, que trata da inclusão e exclusão de cooperados**. O senhor Toni explicou que esse processo de inclusão e ou exclusão será realizado anualmente na assembleia ordinária ou qualquer época em casos de realização de assembleia extraordinária. Na sequência o senhor Toni fez a leitura da ata da diretoria realizada no dia 03 de março de 2023 na qual foram recomendados 6 (seis) nomes de candidatos a serem submetidos a homologação da assembleia a fim de serem incorporados como cooperados da Cooperativa Catanorte, sendo os seguintes:

- 1) **GEOVANIA SABINO DE SOUZA**, brasileira, casada, natural de Porto Velho – RO, nascida em 22/02/1989, portador do RG: 00001072745 SSP-RO, CPF: 008.534.512-14, residente na rua Faveira Nº 03 - Bairro: Vila Princesa Município: Porto Velho -RO.
- 2) **JOÃO VITOR DO NASCIMENTO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho – RO, nascido em 25/05/2003, portador do RG: 21793926 SSP-RO, CPF: 072.951.822-17, residente na rua Faveira Nº: 101 Bairro: Vila Princesa - Município: Porto Velho -RO.
- 3) **MARIA CARMÉLIA DA SILVA**, brasileira, casada, natural de Porto Velho – RO, nascida em 15/04/1968, portador do RG:1614347, CPF: 457.506.612-53, residente na rua da Paz Nº 66 - Bairro: Vila Princesa - Município: Porto Velho -RO.
- 4) **RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Rio Branco – AC, nascido em 19/09/1984, portador do RG:10025421 SSP-AC, CPF: 932.465.442-04, residente na rua Eliseu Visconde Nº: 8488 - Bairro: Pantanal - Município: Porto Velho -RO.
- 5) **ROMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Rio Branco – AC, nascido em 23/10/1990, portador do RG: 1103843, CPF: 009.515.492-27, residente na rua Francisco Fontinele Nº: 46 Bairro: Vila Princesa Município: Porto Velho -RO
- 6) **TAIANA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, em União Estável, natural de Porto Velho – RO, nascida em 03/10/1986, portador do RG: 1003707, CPF: 951.881.852-53, residente na rua Faveira Bairro: Vila Princesa Município: Porto Velho -RO.

Após a apresentação nominal dos candidatos e candidatas o senhor Toni observou sobre a necessidade de participação dos novos membros da cooperativa nos eventos de capacitação a serem oferecidos pela Catanorte. Feito essas observações, o senhor Toni perguntou se alguém tinha alguma objeção à inclusão dos novos membros. Ninguém foi contrário, portanto, **todos os novos membros foram incorporados por unanimidade à CATANORTE**. Quanto à subscrição de quotas partes, em consideração ao artigo 16 e os artigos 36, 37 e 38 do Estatuto Social vigente, todos declararam subscrição em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10,00 (dez Reais), a partir desta data, sendo a 1ª (primeira) parcela em Abril de 2023, e a 12ª (décima segunda) parcela em Março de 2024, totalizando o valor total individual de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais). E ainda, todos declararam que não possuem impedimentos legais, ou condenações que vede, ainda que temporariamente, a filiação em cooperativas. Depois da apresentação dos seis nomes para inclusão no quadro de cooperados da Cooperativa Catanorte e as respectivas subscrições das quotas partes estabelecidas pelo Estatuto e, ainda, as declarações de idoneidade, o senhor Toni submeteu à votação, sendo aprovado por unanimidade a inclusão dos seis nomes apresentados nesta Assembleia conforme acima mencionados.

**Quanto ao item da exclusão**, o senhor Toni novamente se refere a ata da Diretoria na qual constam 5 (cinco) nomes de cooperados e cooperadas a serem excluídos/eliminados conforme o art. 27, letra d) do Estatuto Social e 1 (um) nome de cooperado a ser excluído/eliminado, por motivo de falecimento, sendo os seguintes:

- 1) **IRENE DA SILVA ANDRÉ** (ficha cadastral nº 04), por motivo de solicitação de Renúncia.
- 2) **CLEONICE ALMEIDA SANTOS** (ficha cadastral nº 27), por motivo de solicitação de Renúncia.
- 3) **FRANCISCA FERREIRA JACINTO DE VASCONCELOS** (ficha cadastral nº 32) por motivo de solicitação de renúncia.
- 4) **FREDSON DOS ANJOS SOUZA** (ficha cadastral nº 37), por motivo de mudança residencial para outra localidade, sem comunicação prévia.
- 5) **FRANCISCO BENIGNO FERREIRA JACINTO DA SILVA** (ficha cadastral nº 39), por motivo de solicitação de Renúncia.
- 6) **JOSÉ LOURENÇO DA SILVA** (Ficha Cadastral nº 44) por motivo de falecimento.

Após a leitura dos nomes o senhor Toni perguntou se alguém teria objeção em relação ao algum nome proposto para exclusão e não havendo foi considerado aprovado por unanimidade.

Submetido à votação, a Assembleia homologou por unanimidade a exclusão dos seis filiados acima mencionados e, em consideração aos artigos 36 e, de modo especial, o artigo 39 do Estatuto Social, que trata da restituição das quotas partes integralizadas na Cooperativa a Assembleia decidiu que a diretoria deverá, ainda no exercício do ano de 2013 realizar esforço para localizar e consultar esses filiados sobre o interesse de resgatar as respectivas quotas partes ou de assinar renúncia, devendo a diretoria apresentar relatório sobre essa questão na próxima Assembleia Geral Ordinária.

O senhor Toni deu início ao **quarto e quinto ponto de pauta de convocação, que trata da eleição e posse da Diretoria da Cooperativa Catanorte e dos membros do Conselho Fiscal**. Para conduzir o processo eleitoral da diretoria o senhor Toni consultou a assembleia para convidar e delegar ao senhor Olavo a condução dos trabalhos do quarto e quinto ponto de pauta. O senhor Olavo destacou que de acordo com o artigo 53 a eleição deveria ter ocorrido por meio de Assembleia Geral Ordinária no decorrer dos três primeiros meses do ano, ou seja, até o dia 31 de março de 2023. Considerando que por motivos diversos não foi possível realizar no período estabelecido e por isso está-se realizando no dia de hoje (15 de abril de 2023) por meio de Assembleia Geral Extraordinária. Outro destaque se refere ao artigo que entre outros itens estabelece que a direção deve ser eleita para o período de gestão de três anos. Portanto a partir de hoje até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2026. Feito essas observações o senhor Olavo consultou a assembleia se havia uma chapa ou mais com candidatos aos cargos da diretoria. O senhor Toni apresentou uma chapa com nomes de candidatos e candidatas para preenchimento dos cargos estabelecidos no artigo 57 do Estatuto. Logo após a apresentação da Chapa o senhor Olavo consultou a assembleia se haveria outra chapa ou candidatos avulsos para concorrer. Constatada a inexistência de concorrência passou-se ao processo eleitoral. A chapa com os respectivos nomes e cargos foi eleita por unanimidade ficando assim constituída: **Coordenadora Geral: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Rio Branco/Acre, nascida na data de 24/05/1969, portadora do RG nº 1683630 SSP/AC, CPF nº 662.674.202-72, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho – RO. **Vice Coordenador: LUIS CARLOS FERREIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, natural de Lábrea-AM, nascido em 30/04/1985, portador do RG nº 2225413-7 SSP/AM, CPF nº 973.466.752-15, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho – RO. **Secretária: GEOVANIA SABINO DE SOUZA**, brasileira, casada, natural de Porto Velho/RO, nascida na data de 22/02/1989, portadora do RG nº 1072745 – SSP/RO, CPF: 008.534.512-14, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho - RO. **Coordenador de Finanças: TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL**, brasileiro, solteiro, natural de Guajará-Mirim-RO, nascido em 03/12/1980, portador do RG nº 883.532/RO e do CPF nº 530.486.102-78, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho - RO. **Coordenador de Produção: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Porto Velho/RO, nascido na data de 26/03/1972, portador do RG nº 494519-SSP/RO, e do CPF nº 959.665.442-04, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho - RO. **Coordenadora de Comercialização: MARIA VALDECI DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, natural de Tarauacá/Acre, nascida na data de 11/09/1966, portadora do RG nº 1669628 SSP/RO, CPF nº 232.552.932-00, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho - RO. Todos os eleitos, declararam perante a Assembleia que não há impedimentos para o exercício dos respectivos cargos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 e parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Federal 5.764/71, bem como também referente ao artigo primeiro do artigo 1011 do Código de Processo Civil da Lei Federal 10406/02. Portanto, em ato

contínuo, todos os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos e passam a assumir imediatamente a gestão da direção da Cooperativa Catanorte para o respectivo triênio de 2023 a 2026. Imediatamente na sequência o senhor Olavo passou a tratar do **quinto ponto de pauta para eleição dos três membros titulares e três membros suplentes do Conselho Fiscal para o mandato referente ao exercício financeiro do ano de 2023**. O senhor Olavo procedeu de modo semelhante para o processo de eleição da diretoria e passou a consultar a assembleia se havia uma chapa ou mais com candidatos para compor o quadro do Conselho Fiscal, devendo ser três membros titulares e três suplentes. O senhor Toni apresentou uma chapa com nomes de candidatos e candidatas para preenchimento dos cargos estabelecidos no artigo 62 e 63 do Estatuto. Logo após a apresentação da Chapa o senhor Olavo consultou a assembleia se haveria outra chapa ou candidatos avulsos para concorrer. Constatada a inexistência de concorrência passou-se ao processo eleitoral. A chapa com os respectivos nomes e cargos foi eleita por unanimidade ficando assim constituída: **MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.** **1º Titular:** **JOÃO VITOR DO NASCIMENTO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho – RO, nascido em 25/05/2003, portador do RG: 17939226 SSP-RO, CPF: 072.951.822-17, residente na rua Faveira Nº: 101 Bairro: Vila Princesa - Município: Porto Velho -RO.

**2º Titular:** **ANTÔNIA CARLA DOMINGOS DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Lábrea – AM, portadora do RG nº 1126448 AM e CPF nº 012.144.442-29, residente e domiciliado na Rua da Paz s/n, Vila Princesa - CEP 76808-695- Porto Velho (RO). **3º Titular:** **ANA CLEIDE DOMINGOS DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Lábrea/AM, nascida na data de 05/03/1984, portadora do RG nº 790.937 AM e CPF nº 943.404.982-20 residente domiciliado na Rua Francisco Fontineles nº 45, Vila Princesa, CEP 76808-695–Porto Velho (RO).

**MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2020.** **1º Suplente:** **FRANCISCO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Lábrea – AM, nascido em 30/08/1965, portador do RG nº 365658/AM e do CPF nº 422.056.462-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Fontineles, s/nº – B. Vila Princesa, CEP 76808-695 - Porto Velho (RO). **2º Suplente:** **IRIS FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Macapá-AP, nascida em 11/09/1948, portadora do RG nº 63.093/SSP-RO e do CPF nº 062.971.702-83, residente e domiciliado à Rua Pirenópolis, 4120 - B. Jardim Santana - Porto Velho (RO). **3º Suplente:** **MARIA CARMÉLIA DA SILVA**, brasileira, casada, natural de Porto Velho – RO, nascida em 15/04/1968, portador do RG:1614347, CPF: 457.506.612-53, residente na Rua da Paz, Nº: 66 - Bairro: Vila Princesa - CEP 76.808-695 - Porto Velho – RO. Logo após ao pleito eleitoral, foi dado posse aos membros, titulares e suplentes do Conselho Fiscal do exercício de 2023. Não havendo mais nada a tratar eu, Elza maria dos Santos Nienow, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente da mesa senhor Toni dos Santos Industrial - Coordenador Geral e pelos assessores convidados. Segue anexo, Estatuto contendo as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2023, planilhas da contabilidade referente aos balanços dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e o Parecer do Conselho Fiscal. **Esta é cópia fiel da transcrição do Livro número 02 de Atas de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Cooperativa Catanorte, constante nas folhas 69 a 76.**

---

**MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
Coordenadora Geral/ Presidente eleita em 15/04/2023

---

**TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL**  
Coordenador de Finanças eleito em 15/04/2023

---

**LUIS CARLOS FERREIRA NEVES**  
Vice Coordenador eleito em 15/04/2023

---

**GEOVANIA SABINO DE SOUZA**  
Secretária eleita em 15/04/2023

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Coordenador de produção eleito em 15/04/2023

---

**MARIA VALDECI DE SOUSA SILVA**  
Coordenadora de comercialização eleita em 15/04/2023

---

**CLEIBE NASCIMENTO CARDOSO**  
Secretário retirante

---

**FRANCISCO DA SILVA**  
Coordenadora de comercialização retirante

---

**JOSE LOURENÇO DA SILVA**  
Coordenador de produção retirante por falecimento

---

**ELZA MARIA DOS SANTOS NIENOW**  
Secretária Convidada

---

**OLAVO NIENOW**  
Assessor Convidado

**ESTATUTO DA COOPERATIVA RONDONIENSE DE  
CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS –  
CATANORTE**

(alteração aprovada em 15/04/2023)

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ATUAÇÃO,  
PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – CATANORTE, constituída na forma da lei e orientada pelas normas de autogestão adotadas pelo sistema de cooperativas populares e por este estatuto, se rege pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas diretrizes da autogestão tendo:

- a) Sede administrativa e foro jurídico na comarca de Porto Velho - RO, km 11 da BR-364, Estrada da Rema, s/nº, Vila Princesa, CEP 76.808-695;
- b) Atuação mista nas mais diversas atividades relacionadas à reciclagem desenvolvidas por cooperados e ou associações de catadores/catadoras;
- c) Área de ação, para fins de admissão de cooperados e constituição de rede de cooperação de entidades afins, filiais ou núcleos de cooperados, abrangendo os Estados de Rondônia, Acre, Amazonas e Mato Grosso;
- d) Prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO**

**Art. 2º** - A Cooperativa CATANORTE, com base na colaboração recíproca de seus cooperados, recicladores comunitários de sua área de ação têm por objeto receber, transportar, classificar, padronizar, beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar materiais recicláveis, de seus cooperados e executar serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos, condizente com as operações da cooperativa.

- a) **§ 1º** - Para a melhor consecução do seu objeto social a cooperativa deverá: Promover a adequada gestão de resíduos sólidos, buscando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
- b) Constituir indústrias a partir das diversas matérias primas oferecidas pelos cooperados; buscar o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva de resíduos sólidos, possibilitando maior agregação de valor dos produtos;

- c) Incentivar, organizar e fortalecer as atividades coletivas e comunitárias dos cooperados;
- d) Atender itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) conforme quadro abaixo:

CNAE	Atividade	P. Poluidor	Porte				
			Unidade	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande
3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4/00	Coleta de resíduos Não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos Não-perigosos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3831-9	Recuperação de materiais metálicos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3832-7	Recuperação de materiais plásticos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4/00	Coleta de resíduos Não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3812-2	Coleta de resíduos perigosos	MÉDIO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	MÉDIO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3900-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
4687-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999

- e) Incentivar modelos de autogestão que promovam inserção social e econômica dos cooperados;
- f) Incentivar e mobilizar toda a sociedade na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos de forma solidária;
- g) Prestar assistência aos cooperados no que se fizer necessário para melhor desenvolverem as atividades relacionadas à cooperativa;
- h) Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação profissional dos cooperados sobre cooperativismo, processos de reciclagem de

materiais, desenvolvimento sustentável, princípios da economia solidária, organização política, direitos humanos, logística reversa de embalagens em geral e de como participar do processo de logística reversa de embalagens em geral;

- i) Captar recursos para o funcionamento de investimento da cooperativa;
- j) Oferecer serviços na área da pesquisa, assistência técnica, administrativa, social e educacional no âmbito da reciclagem e da economia solidária; e educação ambiental.
- k) Promover toda e qualquer atividade que visa à geração de trabalho e renda para as famílias dos cooperados;
- l) Comprometer-se com o avanço e a organização geral de toda a comunidade onde estão inseridos os cooperados;
- m) Buscar integração com outras cooperativas e associações que trabalham com a economia solidária e com os princípios do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR;
- n) Prestar serviços de limpeza e coleta de materiais recicláveis e reutilizáveis bem como qualquer outro relacionado com a atividade econômica da cooperativa;
- o) Organizar os trabalhos e cargos da cooperativa bem como aproveitar as capacidades e competências dos cooperados, valorizando suas aptidões de acordo com interesses coletivos;
- p) Ajudar os movimentos sociais que buscam alternativas para o desenvolvimento da economia solidária;
- q) Promover através de convênios com entidades governamentais (municipal, estadual, federal) serviços de assistência jurídica e social aos cooperados;
- r) Zelar pelo bem-estar dos sócios desenvolvendo atividades que favoreçam a saúde, educação, esporte, cultura e lazer;
- s) Promover a comercialização dos produtos, visando o domínio coletivo de toda a cadeia produtiva dos materiais da reciclagem provenientes das associações e cooperativas da região Norte, tendo como foco principal os Estados de Rondônia, Acre, Amazonas e Mato Grosso.

**Art. 3º** - A Cooperativa CATANORTE, tendo em vista seu objeto, poderá:

- a) Obter recurso para suprir as necessidades da estrutura física das instalações onde os cooperados prestarem serviços, bem como para investimento próprio da cooperativa;
- b) Realizar ou contratar outros serviços que necessitem ou tenham interesse;
- c) Firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos

- sociais e poderá se associar ou se filiar a instâncias de representação, às cooperativas de 2º e 3º grau ou a outras organizações do seu interesse;
- d) Receber em regime de comodato, consignação ou através de aluguel, prédios comerciais, instalações, máquinas e equipamentos para o atendimento do seu objeto;
- e) Promover mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas o aprimoramento técnico, técnico-educacional e social de seus dirigentes, associados e empregados, e participar da expansão do cooperativismo.

**§1º** - A Cooperativa CATANORTE efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e não discriminação religiosa, racial, social e de gênero.

**Art. 4º** - Visando o atendimento de seu objeto, fica estabelecido que a cooperativa retenha 10% (dez por cento) do valor de venda dos materiais recicláveis entregues para comercialização por cada cooperado, a título de taxa de administração geral.

**§ 1º** - Podendo essa taxa de porcentagem ser elevada para cima ou para baixo por meio de norma executiva da Diretoria da Cooperativa Catanorte sempre que a conjuntura de preços de mercado assim o justificarem, mas sempre visando garantir o equilíbrio e a sustentabilidade econômica e administrativa da cooperativa Catanorte. A norma terá que apresentar de forma objetiva a justificação motivada e ter ampla divulgação entre os cooperados. A divulgação entre os cooperados terá que ser garantida sempre que a norma sofrer alteração. Cada alteração de porcentagem terá que gerar uma observação nos registros contábeis correspondentes.

**§ 2º** - Despesas relacionadas com produção de fardos, pagamento de fretes e impostos não serão incluídos nos cálculos da taxa de administração.

### **CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 5º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO IV DO BALANÇO GERAL**

#### **SEÇÃO I DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

**Art. 6º** - Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da cooperativa serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

**Art. 7º** - O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesa será levantada dia 31 de dezembro de cada ano.

## **SEÇÃO II DOS RESULTADOS**

**Art. 8º** - Dos resultados do balanço, a cada caso ter-se-á:

I – A sobra líquida, correspondente ao saldo financeiro positivo remanescente do resultado de cada exercício, depois de deduzidos os fundos e demais destinações legais;

II – A perda, em decorrência da insuficiência dos ingressos financeiros para cobertura das despesas da cooperativa.

**Parágrafo Único** – Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações.

**Art. 9º** - As despesas da sociedade são cobertas da seguinte forma:

I – Os custos variáveis, diretos e indiretos, pelos associados(as) que participaram dos serviços que lhe deram causa, na razão proporcional do volume de operações que mantenham com a Cooperativa CATANORTE, mediante taxa de serviço fixada pela Diretoria e revista periodicamente, conforme a necessidade da Cooperativa;

II - Os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre os associados(as), que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

## **SEÇÃO III DO RATEIO DOS RESULTADOS**

**Art. 10** - As sobras líquidas apuradas no exercício serão destinadas da seguinte forma:

**I** - 10% (dez por cento) para constituição do Fundo de Reserva;

**II** - 5% (cinco por cento) para o FATES Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

**III** – 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) para investimento no parque industrial da Cooperativa;

**IV** – 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) distribuído entre os(as) cooperados(as) em partes diretamente proporcionais às operações realizadas e aos serviços usufruídos da Cooperativa CATANORTE.

**Art.11** - Para amortizar ou liquidar responsabilidades financeiras de qualquer origem de associados(as) para com a Cooperativa CATANORTE, vencidas, ou não pagas, pode esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o(a) cooperado(a) inadimplente.

**Art.12** - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de reserva.

**§ 1º** - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, são as mesmas rateadas entre os(as) associados(as), após aprovação do balanço, pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos, observando-se o disposto do art. 9º.

**§ 2º** - O rateio das partes de cada exercício deve ser efetuado integralmente na aprovação das contas do respectivo exercício.

**§ 3º** - Caso resulte simultaneamente prejuízo e sobras em setores ou seguimentos de atividades diferentes, poderá a Cooperativa CATANORTE utilizar o Fundo de Reserva para cobrir o prejuízo do setor deficitário e manter a distribuição das sobras dos setores em que se verificarem resultados positivos.

## SEÇÃO IV DOS FUNDOS

**Art. 13** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**Parágrafo único** - Além do percentual previsto no inciso I do Art.9º revertem-se também, em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco anos);
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 14** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se a prestar assistência aos cooperados e aos empregados da cooperativa, bem como aos seus familiares.

**Parágrafo Único** - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

**Art. 15** - O Fundo de reserva e o FATES são indivisíveis entre associados(as) da CATANORTE, posto que esses terão, juntamente com os remanescentes, destinação regulamentada por lei.

**§ 1º** - Os fundos de que trata o presente artigo serão constituídos após o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

**§ 2º** - Além do fundo de reserva e do FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, e reservas com recursos obrigatoriamente destinadas a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuírem para a sua formação.

## **TÍTULO II COOPERADOS E COOPERADAS, REPRESENTAÇÃO E QUADRO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DOS/AS COOPERADOS E COOPERADAS**

#### **SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 16** - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que se dedique às atividades objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

**Parágrafo único** – O número de cooperados e cooperadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior ao mínimo legal.

#### **SEÇÃO II DA ADMISSÃO**

**Art. 17** - Para cooperar-se, o(a) interessado(a) fará o pedido de admissão por meio do preenchimento de uma Ficha Cadastral disponível na Secretaria da Cooperativa, a qual deverá estar assinada pelo(a) interessado(a) e duas testemunhas já associadas da Cooperativa CATANORTE, bem como a declaração de sua vontade livre e esclarecida de cooperar-se, conforme as normas constantes no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 1º** - Caso a pessoa interessada seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referência por ela expedida;

**§ 2º** - A pessoa interessada deverá frequentar, com aproveitamento e mediante certificado de participação, um curso básico de cooperativismo, de no mínimo 08 (oito) horas-aula, que será ministrado pela cooperativa Catanorte ou outra entidade parceira;

**§ 3º** - O registro em órgão competente da ata contendo a respectiva homologação do nome e a subscrição das quotas-partes do Capital Social complementam sua admissão na cooperativa.

**Art. 18** - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior (art. 17) o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá recusar a admissão do(a) candidato(a) por impossibilidade técnica da prestação de serviços, bem como o não atendimento das normas básicas de ingresso, ou quando os seus antecedentes não o recomendarem. A diretoria, depois de analisar a ficha cadastral de cada candidato ou candidata e, sendo considerada apta e oportuna para ingresso no quadro de cooperados e cooperadas da Cooperativa Catanorte, seus nomes deverão ser devidamente registrados em ata da Diretoria e levados para homologação em Assembleia Geral Ordinária.

**Art.19** - Poderá ingressar na cooperativa, pessoa física ou jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste capítulo.

**Art. 20** - A Cooperativa incentivará a associação das mulheres e, no caso das que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens com marido ou companheiro ou companheira estável cooperado/a, que preencha as condições de ser associada à cooperativa e dedicadas à mesma atividade, serão consideradas cumpridas as condições de ingresso na cooperativa.

### SEÇÃO III DOS DIREITOS

**Art.21** - São Direitos da pessoa cooperada:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo, e votando os assuntos que nela forem tratados;

- b) Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre os débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição dos (as) cooperados (as) na sede da cooperativa;
- f) Votar e ser votado para membro da diretoria e do conselho fiscal da sociedade, segundo as normas estatutárias;
- g) Realizar com a cooperativa as operações que constituem o seu objeto;

**§ 1º** - Os herdeiros(as) têm direito ao capital integralizado e demais créditos existentes em nome do cooperado(a) falecido(a) apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que ocorreu o falecimento.

**§ 2º** - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas de cooperados e cooperadas referidas no inciso “b” deste artigo deverão ser apresentadas à Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do prazo limite de publicação do edital de convocação da Assembleia e constar do respectivo edital de convocação;

**§ 3º** - As propostas subscritas por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados(as) serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados(as) proponentes.

## **SEÇÃO IV** **DOS DEVERES**

**Art. 22** - São Deveres do(a) cooperado(a):

- a) Subscrever, e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e de resoluções tomadas pela Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos com a cooperativa;
- d) Realizar preferencialmente com a cooperativa as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- e) Prestar informações à cooperativa relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

- f) Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem conferidas;
- g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Prestar esclarecimentos à cooperativa sobre as suas atividades;
- i) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las até o limite de sua participação;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

## SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE

**Art. 23** - A pessoa cooperada responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art. 24** - As obrigações da pessoa cooperada falecida, contraída com a cooperativa, e as oriundas de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, um ano após abertura da sucessão.

## SEÇÃO VI DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 25**- A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido formalmente dirigido a Diretoria da cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 26** - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito e depois de lhe ter sido dado amplo direito de defesa, devendo constar no termo a ser lavrado no Livro de Matrícula os motivos determinantes de sua eliminação.

**§ 1º** - A Diretoria poderá eliminar o cooperado (a) que:

- a) Mantiver qualquer atividade que colide com o objeto da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a cooperativa, as operações que constituem seu objeto;
- d) Depois de notificado voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela cooperativa.

**§ 2º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§ 3º** - O cooperado poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**Art. 27** - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.
- e) Por mudar de residência para outro município sem notificar e/ou sem antes solicitar desligamento formal da Catanorte.

**Art. 28** - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Coordenador Geral no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 29** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

**Art. 30** - Os deveres de cooperados eliminados, excluídos ou demitidos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## **CAPÍTULO II** **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 31** - Cada cooperado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa física cooperado (a) com direito a votar ou por delegados quando houver núcleos de cooperados distantes mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede.

**§ 1º** - Cada núcleo constituído elegerá delegados para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Cooperativa por meio de assembleia geral do núcleo a ser realizada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da

realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Cooperativa.

**§ 2º** - A eleição de Delegados de Núcleos para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Cooperativa deverá obedecer a proporcionalidade de 1 (um) delegado a cada 5 (cinco) cooperados vinculados ao Núcleo e em pleno gozo de seus direitos.

**§ 3º** - O resultado da eleição dos delegados de núcleos terá que ser registrado em Ata da Assembleia Geral do Núcleo, acompanhado da lista de presença e cópia delas devem ser apresentados no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Cooperativa.

**§ 4º** - Os nomes dos delegados eleitos devem ser comunicados por cada Núcleo para a sede da Cooperativa no mínimo com três dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**§ 5º** - O período da Delegação finaliza-se com o momento do encerramento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a qual foram eleitos como delegados.

**§ 6º** - O período da Delegação poderá, excepcionalmente, ser estendido quando ocorrer ação para anulação de deliberações realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária em conformidade com o Artigo 50 do Estatuto. Neste caso se finda o período da Delegação ao final do julgamento da ação.

**§ 7º** - Os demais cooperados dos núcleos poderão comparecer à assembleia, contudo não terão direito a voz e voto.

**§ 8º** - Não é permitido o voto por procuração;

**§ 9º** - Cada cooperado presente só terá direito a um único voto referente a cada ponto de pauta colocado em votação.

**Art. 32** - Enquanto indiviso o quinhão respectivo, poderão os herdeiros do cooperado falecido fazerem-se representar pelo inventariante.

**Art. 33** - A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as

operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelos associados ou por meio da assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 34** - Com o objetivo de promover a difusão da doutrina cooperativista, a capacitação do cooperado e servir de órgão consultivo da Administração, a Cooperativa manterá seu quadro social organizado em comitês, comissões, núcleos e/ou outra forma de representação, que melhor atenda aos associados e a necessidade da Cooperativa.

**Art. 35** - A participação do cooperado nos órgãos de representação é facultada a qualquer associado, porém é obrigatória àqueles que forem designados e aceitarem, nos termos do Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 36** - Compete aos órgãos internos de representação da Cooperativa, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;
- b) Esclarecer os associados seus direitos e obrigações, bem como quanto ao funcionamento da Cooperativa;
- c) Levantar sugestões do Quadro Social para o plano de atividades da Cooperativa;
- d) Servir de elo entre a administração e os cooperados;
- e) Desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade entre os associados promovendo maior integração no âmbito da Cooperativa.

**Art. 37** - O Regimento Interno da Cooperativa deverá estabelecer a forma de funcionamento da Organização do Quadro Social.

## **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO**

**Art. 38** - O capital social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e não poderá ser inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e

quatrocentos reais), sendo na data de sua fundação de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

## **CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE**

**Art. 39** - O valor unitário da quota-partes de capital é igual e sempre será representado por R\$ 1,00 (um real).

**§ 1º**- A quota-partes é individual e intransferível a não cooperados(as) não podendo ser negociada nem dada em garantia a qualquer título.

**§ 2º** - As transferências entre associados deverão ser aprovadas pela Diretoria da Cooperativa.

**§ 3º** - As movimentações de quotas-partes, subscrição, realização, transferência ou restituição prevista neste Estatuto, serão sempre escrituradas em livro ou ficha próprios, e/ou por meios magnéticos e suas averbações, mediante os respectivos termos, conterão as assinaturas do cedente, do cessionário e do Coordenador Geral da Cooperativa.

**§ 4º** - Em caso de alteração do padrão monetário, tanto o valor quanto o número de quotas serão ajustados na mesma proporção, desprezadas as frações de uma unidade do novo padrão.

**§ 5º** - As frações desprezadas na forma do parágrafo anterior serão incorporadas ao fundo de reserva.

## **CAPÍTULO III DA SUBSCRIÇÃO**

**Art. 40** - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**Art. 41** - O cooperado integralizará a quota-partes à vista, de uma só vez, ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de valor correspondente a 10 (dez) quotas-partes, até totalizar o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**§ 1º** - Para efeito de integralização de quotas-partes ou aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens previamente avaliados e após homologação da Assembleia Geral.

§ 2º - Nos ajustes eventuais de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 3º - O cooperado demitido na forma do art. 25 deste Estatuto Social poderá ser readmitido, desde que integralize à vista as quotas-partes.

## **CAPÍTULO IV** **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 42** - A retirada ou restituição de quotas- partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita e somente poderá ser exigida após a aprovação do Balanço Geral do exercício social em que se deu o fato.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo será composta do capital efetivamente integralizado, acrescidos de juros e de sobras porventura creditados ou a creditar, além de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, deduzindo-se destes os débitos existentes.

§ 2º - A diretoria poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 20 (vinte) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao do desligamento.

§ 3º - Sobre as parcelas de restituição mencionadas neste artigo, até a data de seus respectivos vencimentos, será aplicada a variação da inflação ocorrida no período, não incidindo, porém, juros de qualquer espécie, entendendo-se também que a mora no recebimento das citadas parcelas não acarretará quaisquer ônus ou novos encargos à Cooperativa.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em números tais que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta pode restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§ 5º - A diretoria poderá a seu juízo, deliberar sobre outras formas e prazo para a restituição de que trata este artigo, em casos de:

a) Falecimento de cooperado, observando-se o § 1º do Art.21 deste estatuto;

b) Compensação de dívidas quando o cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes para a amortização dos seus débitos com a Cooperativa.

## **TÍTULO IV DOS CARGOS SOCIAIS**

**Art. 43** – A Cooperativa exerce sua atenção pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** – A Assembleia Geral dos(as) associados será realizada, preferencialmente e sempre que possível, de forma presencial, mas também será admitida a possibilidade de ser realizada de forma semipresencial e digital/remota.

**§ 1º** – No Edital de Convocação de cada Assembleia Geral deverá constar expressamente o formato que será admitido para a participação de associados.

**§ 2º** - A ata de cada Assembleia Geral deverá obedecer a reciprocidade com o Edital de Convocação e, registrar a quantidade total de participantes, destacando a quantidade em cada modalidade.

**§ 3º** - Nos casos de formato semipresencial ou digital a Assembleia deverá ser gravada em áudio e/ou vídeo e o respectivo arquivo digital ser mantido nos arquivos da Cooperativa para eventuais verificações pertinentes à dinâmica de realização da Assembleia Geral.

**§ 4º** - A cooperativa Catanorte, cumpridos os rituais previstos no Edital de Convocação e normas estabelecidos no Estatuto, não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos utilizados pelos/as associados/as, dirigentes ou fiscais (falta de conexão à internet, por

exemplo), que não estejam sob controle da cooperativa e, devendo, no entanto ser observado se estes problemas não inviabilizam o quórum mínimo necessário e a participação exigida nos rituais de decisão de competências de Assembleia Geral Ordinária e de Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 45** - A Assembleia Geral dos(as) associados(as) é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1º** - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado(a) que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja infringindo qualquer dispositivo deste Estatuto, tendo sido previamente advertido por escrito.

**§ 2º** - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 3º** - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 46** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Coordenador Geral, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo convidados a participarem da mesa os demais membros dos cargos sociais presentes.

**§ 1º** - Na ausência do Coordenador Geral, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice Coordenador Geral.

**§ 2º** - Na ausência do Secretário o Coordenador Geral convidará outro Coordenador para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**§ 3º** - Os Coordenadores, para cumprimento de suas atribuições específicas, poderão requerer apoio de assessoria técnica para auxiliar na redação de documentos da Assembleia, colaborar no esclarecimento de pontos polêmicos ou para facilitar a assimilação do linguajar de documentos técnicos, indispensáveis ao bom andamento e resultado da Assembleia.

**§ 4º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Coordenador Geral, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

**Art. 47** - Os(as) ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 48** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Coordenador Geral da cooperativa, logo após leitura do relatório emitido pelo serviço de auditoria, quando for o caso, bem como do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar a reunião durante os debates e votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Coordenador Geral, demais coordenadores e membros do conselho fiscal, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, recinto à disposição da Assembleia Geral, para o esclarecimento que lhes forem solicitados.

**§ 2º** - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia Geral.

**Art. 49** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

**§ 1º** - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então à praxe usual.

**§ 2º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstancial lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, bem como pelos demais associados presentes que assim desejarem.

**§ 3º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes com direito de votar.

**Art. 50** - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 51** - A prescrição de ação para anulação das deliberações viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, se dará no prazo de 4 (quatro) anos, cujo prazo será contado a partir da data em que se realizou a Assembleia.

## SEÇÃO II DO QUORUM

**Art. 52** – O “quórum” para instalações de Assembleia é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III - No mínimo 10 (dez) associados, em condições de votar, em terceira convocação.

**Parágrafo único** – Para efeito de verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presença ou lista equivalente.

## SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

**Art. 53** - A Assembleia Geral será convocada pelo Coordenador Geral, assim como por qualquer membro do órgão administrativo.

**§ 1º** - Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados (a) em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º** - No caso de a convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 54** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais poderão se realizar em 2<sup>a</sup> (segunda) ou 3<sup>a</sup> (terceira) convocação, no mesmo dia da 1<sup>a</sup> (primeira), com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do Edital de convocação.

**Art. 55** - Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos de artigo 52, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** - Se ainda assim não houver “quórum” para a sua instalação, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade.

## SEÇÃO IV DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

**Art. 56-** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa, número do C.N.P.J. – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, seguida da expressão “convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A ordem do dia dos trabalhos;
- d) A data, o nome em extenso, o cargo e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** - Os editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa mais comumente frequentada pelos associados, comunicados por circulares e publicados em jornal de circulação regional.

**§ 2º** - Em se tratando de Assembleia com eleição, do edital deverá constar o último dia para registro de chapa da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

## SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

**Art. 57** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, entre outros, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço de exercício social;
- c) Demonstração das sobras ou perdas;

- d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;
- e) Parecer do serviço de auditoria, quando for o caso;
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do pró-labore ou verba de representação para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões, até o término do mandato;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 58 deste estatuto.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I, excluídas a alínea “g” e inciso IV deste artigo.

**§ 2º** - A aprovação do relatório, balanço patrimonial, demonstrativo das sobras, perdas e demais peças contábeis, apresentadas pelos órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei deste estatuto.

## **SEÇÃO VI** **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁIA**

**Art. 58** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que o mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 59** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto social;
- II - Fusão, incorporação, desmembramento;
- III - Mudança do objeto da Cooperativa;
- IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V - Contas de liquidantes.

**Parágrafo único** - são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 60** - A simples reforma do estatuto não importa em mudança do objeto da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar textualmente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61** - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, a saber: Coordenador Geral, Vice Coordenador Geral, Secretário, Coordenador de Finanças, Coordenador de Produção, Coordenador de Comercialização. Todos devem ser cooperados e estarem no gozo de seus direitos sociais.

**§ 1º** - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (terço) dos seus componentes.

**§ 2º** - Os diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 3º** - A Cooperativa responderá pelo ato a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 4º** - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 5º** - Cumprido o mandato, os membros da diretoria deverão protocolizar na secretaria da cooperativa, cópia da última declaração do imposto de renda pela legislação tributária e a relação dos bens que possuir na data de seu desligamento.

**Art. 62** - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do

- Coordenador Geral, da maioria dos membros ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos presentes, reservando ao Coordenador Geral o exercício do voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

**§ 1º** - Havendo pedido de licença para afastamento, renúncia ou destituição do Coordenador Geral e do Coordenador de Finanças, eles serão substituídos, respectivamente, pelo Vice Coordenador Geral e por um dos diretores remanescentes.

**§ 2º** - Na hipótese de o número de membros da Diretoria ficar reduzido a até 03 (três) estes poderão acumular funções, conforme designação em Assembleia.

**§ 3º** - Se o Número de membros da Diretoria ficar reduzindo a menos de 03 (três) deverá ser realizado nova eleição.

**§ 4º** - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**§ 5º** - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

## **SEÇÃO I** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 63** - Compete à diretoria dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de **Resoluções, Regulamentos ou Instruções** que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa Catanorte. Devendo para isso, de forma agrupada mantê-las em arquivo apropriado para facilitar consultas e aplicações das respectivas normas. E, quando for o caso, estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicados nos casos de violação ou abuso

cometidos contra disposição da lei, deste estatuto, e das Resoluções, Regulamentos ou Instruções expedidas.

- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Deliberar sobre eliminação e exclusão de associados;
- d) Fixar normas para a política salarial e de disciplina funcional;
- e) Convocar Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista e outras aplicáveis, bem como, pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- g) Autorizar a contratação de serviços independentes de autoria;
- h) Autorizar a realização de contratos convênio com órgãos oficiais e ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outros de interesse da Cooperativa;
- i) Realizar financiamento com instituições financeiras que indicar, devendo para tal autorizar o depositário, a assinatura de propostas, orçamentos, títulos de créditos, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive retificações de cédulas, notas ou contrato, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e de mais documentos necessários à realização das operações;
- j) Deliberar sobre abertura e encerramento de contas bancárias em nome da Cooperativa Catanorte e, sempre obedecendo normas bancárias, estabelecer procedimentos para a respectiva movimentação financeira, utilizando-se de recursos operacionais, tais como a utilização de cheques, cartão digital e demais recursos de movimentação e de controle digital de depósitos, transferências e pagamentos em geral.
- k) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- l) Deliberar sobre as despesas da administração em orçamento anual que identifique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Fixar créditos para a liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos aos associados, por conta da produção entregue ou a entregar;
- n) Acompanhar o estado econômico, financeiro e patrimonial da Cooperativa;
- o) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da sociedade, bem como encargos financeiros incidentes nas operações com os associados, em razão dos custos de captação e outros suportados pela cooperativa, além de outras que se fizerem necessárias.

- p) Estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa, abrir, transferir e encerrar filiais e/ os escritórios, de acordo com a necessidade empresarial e de atendimento aos seus associados;
- q) Contrair obrigações, transferir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, firmar contratos e alterações de sociedades que a cooperativa faça parte;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Constituir Mandatários com limitações de poderes e prazo;
- t) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- u) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atributos funções reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando norma para admissão e demissão dos demais empregados;
- v) Criar comitês especiais transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa;
- w) Elaborar plano anual de atividades da cooperativa.
- x) Aprovar a constituição e regimento interno de núcleos da Cooperativa CATANORTE em outros municípios ou povoados distantes mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede, sendo que o número mínimo de cooperados por cada núcleo não poderá ser inferior a 5 (cinco) associados.

**Art. 64** - Compete aos Diretores realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, de acordo com suas atribuições, assim determinadas:

**I - Ao Coordenador Geral da Cooperativa:**

- a) Presidir a diretoria, supervisionando seus atos administrativos; assinar cheques bancários em conjunto com o Coordenador de Finanças ou procurador;
- b) Assinar, em conjunto com o Coordenador de Finanças, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e, normalmente as Assembleias Gerais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas da Diretoria;
- e) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.

**II – Ao Vice Coordenador Geral:**

- a) Substituir o Coordenador Geral em seu impedimento ou afastamentos temporários, nos termos deste Estatuto;

b) Auxiliar o Coordenador Geral na execução de suas atribuições.

**III - Ao Secretário:**

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando- se pelos livros, documentos e arquivos referentes aos atos da diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Receber e preparar correspondências, providenciando as diligências necessárias.

**IV - Ao Coordenador de Finanças:**

- a) Assinar, juntamente com o Coordenador Geral ou Procurador, cheques e demais documentos constitutivos de obrigação;
- b) Verificar frequentemente as disponibilidades financeiras da Cooperativa;
- c) Providenciar os recursos necessários para cumprir os compromissos financeiros;
- d) Substituir o Secretário nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**V - Ao Coordenador de Produção:**

- a) Organizar a compra e venda de matérias primas e produtos dos cooperados;
- b) Organizar o processamento dos materiais recicláveis visando agregar o máximo de valor ao produto e a minimização dos custos de produção;
- c) Promover a aquisição de produtos que visem o interesse dos cooperados;
- d) Organizar as atividades dos funcionários do setor.

**VI - Ao Coordenador de Comercialização:**

- a) Buscar mercados e estabelecer metas a serem atingidas;
- b) Negociar o valor de venda dos materiais processados pela Cooperativa, visando maximizar a renda dos cooperados.

## **SEÇÃO II** **DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 65** - As funções da administração Executiva dos negócios poderão ser exercidas por técnicos contratados segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria.

## **CAPÍTULO III** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 66** - A Administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, com renovação obrigatória do mínimo legal.

**Art. 67** - O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas em Regimento Interno:

- a) Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para a lavratura de atas e redação dos pareceres;
- b) Reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação da diretoria ou da assembleia geral;
- c) Quando da convocação dos conselheiros fiscais serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular;
- d) Na ausência do coordenador os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

**§ 1º** - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário ou conveniente, com a participação de 03 (três) de seus membros.

**§ 2º** - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, de modo a prejudicar a fiscalização da Cooperativa, a Diretoria convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**§ 3º** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) alternadas, durante o exercício social.

**Art. 68** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- b) Verificar se a Cooperativa estabeleceu privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos efetivos, funcionários e/ou terceiros;

- c) Verificar se os empréstimos, quando autorizados e os adiantamentos aos associados estão proporcionais à produção entregue na cooperativa e/ ou à sua capacidade produtiva;
- d) Verificar se os associados estão regularizados com os compromissos assumidos com a Cooperativa nos prazos convencionados;
- e) Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- f) Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- g) Verificar a procedência das reclamações dos associados sobre os serviços prestados pela cooperativa;
- h) Verificar se os extratos bancários conferem com a escritura da cooperativa;
- i) Conferir mensalmente, no mínimo, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se ele está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- j) Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhista ou administrativa, bem como junto aos órgãos cooperativistas;
- k) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo parecer a assembleia geral;
- l) Informar a diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando as irregularidades;
- m) Convocar a Assembleia Geral, quando da ocorrência de circunstâncias cuja gravidade assim justifique;
- n) Certificar-se da realização das reuniões regulamentares da diretoria e se existem cargos vagos na sua composição.

**Parágrafo único** – Para os exames e verificação de livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e / ou externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## **TÍTULO V** **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 69** - As eleições para a diretoria e o conselho fiscal deverão realizar-se em assembleias gerais ordinárias, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

**§ 1º** - somente pode candidatar-se a cargo eletivo na cooperativa o cooperado, pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários na data da publicação do edital de convocação da assembleia geral de eleição.

**§ 2º** - o registro das candidaturas se fará em chapa completa para a diretoria e conselho fiscal e deverão ser inscritas junto a Comissão eleitoral que será constituída na abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Logo após a constituição da Comissão eleitoral, ela acolherá as inscrições de chapas e adotará demais providências do processo eleitoral conforme estabelecido neste estatuto e no regimento eleitoral.

**Art. 70** - Os eleitos para suprirem vacância na diretoria ou conselho fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Art. 71** - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivos de força maior, os prazos dos mandatos dos diretores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa dias).

## **CAPÍTULO II** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 72** - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral que será eleita pelo plenário, em votação aberta, logo na abertura da Assembleia Geral. Será composta por 3 (três) associados aptos a participarem da Assembleia, sendo 1 (um) o coordenador, 1 (um) secretário, e 1 (um) membro. A Comissão poderá solicitar apoio de assessoria técnica se assim desejar ou julgar conveniente para colaborar na condução do pleito eleitoral.

**Art. 73** - Competirá a comissão eleitoral, de acordo com o Estatuto e nos termos do regimento específico aprovado em Assembleia, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à assembleia quando passar a ser apreciado o item relativo às eleições, até a proclamação dos eleitos.

**Art. 74** - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá à comissão proceder à seleção entre interessados que

atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

### **CAPÍTULO III IMPUGNAÇÃO**

**Art. 75** - Impugnações de nomes de candidatos deverão ser apresentadas por escrito ou verbalmente à Comissão Eleitoral, que fará análise e submeterá para apreciação e decisão da Assembleia Geral.

**§ 1º** - Recursos interpostos sobre o processo eleitoral, ou sobre atitudes da comissão eleitoral, deverão ser submetidos diretamente à Assembleia Geral para apreciação e decisão.

### **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 76** - O processo de votação e apuração dos votos será regulado pelo regimento interno de eleição da cooperativa, aprovado pela assembleia geral.

**Art. 77** - A votação será sempre por escrutínio secreto, exceto em caso de chapa única quando poderá ocorrer a eleição por aclamação.

**§ 1º** - será proclamada eleita, a chapa que alcançar a maioria simples (metade mais um) dos votos válidos.

**Art. 78** - A posse dos membros da diretoria e do conselho fiscal ocorrerá imediatamente à eleição, devendo a transmissão dos cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham as informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidas, obedecendo o prazo máximo de 31(trinta e um) de março ou em casos extremamente excepcionais até o prazo limite de 30 (trinta) de junho, em concordância com o artigo 71 do Estatuto.

### **TÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 79** - A cooperativa se dissolverá voluntariamente:

- I- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II- Quando o seu número de associados for reduzido a menos de 10(dez) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste estatuto, salvo se até a realização da assembleia

- geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV- Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os associados, totalizando o número de 10 (dez), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

**Art. 80** - Quando a dissolução foi deliberada pela Assembleia Geral esta nomeia um liquidante ou mais, e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

**Parágrafo único** - a Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os indicados à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista, indicando um ou mais liquidantes, e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

## TÍTULO VII DOS LIVROS

**Art. 81** - A cooperativa deverá ter os seguintes livros ou fichas obrigatórios por lei:

- I- De matrícula;
- II- De atas das Assembleias Gerais;
- III- De Atas de Diretoria;
- IV- De Atas do Conselho Fiscal;
- V- De presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI- Registro de chapas para concorrer às vagas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII- Registro interno;
- VIII- Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Art. 82** - No livro ou ficha de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das quotas-parte do capital social.

## TÍTULO VIII

## **E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 83** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

**Art. 84** - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, aprovara regimento interno, disciplinando o relacionamento entre a cooperativa e os seus associados, inclusive as questões relativas ao procedimento eleitoral.

**Art. 85** - Os componentes da diretoria, e o do conselho fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 86 – A Cooperativa Catanorte se absterá de permitir a realização de tarefas laborais, ainda que temporárias e/ou de contratar serviços de pessoas com idade inferior aos dezoito anos, podendo, eventualmente, de acordo com legislação pertinente, receber estágios em funções que não representem riscos a vida e a saúde.

**Art. 87** – Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de fundação da Cooperativa de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis da Rede de Economia Solidária – CATANORTE, realizado na Vila Princesa em Porto Velho no segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dez, reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no Centro Comunitário da Vila Princesa em Porto Velho no sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. A segunda reforma realizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no Centro Comunitário da Vila Princesa em Porto Velho no nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. A terceira reforma realizada pela Assembleia Geral Extraordinária na sede da Cooperativa Catanorte localizada na Vila Princesa em Porto Velho no décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (15/04/2023).

---

**TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL**  
**Coordenador Geral**

---

**ADAILDO FRANCISCO DA SILVA**  
**Vice Coordenador Geral**

---

CLEIBE NASCIMENTO CARDOSO  
**Secretário**

---

LUIZ CARLOS FERREIRA NEVES  
**Coordenador de Finanças**

---

(TEMPORARIAMENTE VAGO)  
**Coordenadora de Produção**

---

FRANCISCO DA SILVA  
**Coordenador de Comercialização**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CATANORTE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00853451214	
53048610278	
66267420272	



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001, suas alterações e Decreto Nº 14.756 de 12 de setembro de 2017, concede o presente documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO****Nº 31 SOL/DLA****PROCESSO DE ORIGEM DA AUTORIZAÇÃO:**16.11800.00/2018**VENCIMENTO****PORTE:** LICENÇA AMBIENTAL DE PEQUENO PORTE

30/01/2028

**RAZÃO SOCIAL:**COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS - CATANORTE**ENDEREÇO:**RAMAL DA REMA, Nº 00**BAIRRO:**VILA PRINCESA**CIDADE:**PORTO VELHO / RO**CEP:**76.808-695**CNPJ:**12.543.027/0001-00

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - Conforme Resolução do COMDEMA N° 09 publicada no dia 06 de junho de 2023, lista de empreendimentos de impactos locais passíveis de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Porto Velho/RO - DOM N° 3489.

**CONDICIONANTES:**

1. A validade da Licença está enquadrada no Art. 64, da Lei Complementar nº. 138, de 28/12/01, com prazo estipulado de 04 (quatro) anos;
2. Sua renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, em conformidade ao Art. 66, parágrafo único da mesma Lei;
- 3. É obrigatória a publicação do recebimento dessa Licença em jornal de grande circulação;**
4. O empreendedor deverá cumprir com o pactuado no Plano de Controle Ambiental – PCA;
5. O empreendedor deverá encaminhar a SEMA Relatório de Monitoramento e Controle Ambiental Anual, das atividades desenvolvidas nos termos da Lei Complementar 138/01 e Resolução COMDEMA N° 002 de 16 de fevereiro de 2017, Diário Oficial do Município de Porto Velho - Rondônia – DOM N° 5.453 de 17 de Maio de 2017;
6. Durante o período de vigência da presente licença, o empreendimento será monitorado pela SEMA, independente do cumprimento estabelecido no item 05 (cinco) desta Licença;
- 7. Esta Licença foi emitida de acordo com PARECER TÉCNICO N° 4130 /DELIC/SEMA/2023, despacho n°(507029);**
- 8. O não cumprimento das determinações, acima citadas, acarretará o cancelamento desta Licença sem prejuízo das sanções previstas na Legislação Ambiental vigente. (Lei 138/01);**
- 9. Esta licença deverá ser mantida em local visível e de fácil acesso nas dependências do licenciado (art.57 da Lei 138/2001);**

**Porto Velho, 20/02/2024**

**Otávio Augusto França Ferreira**

Diretor de Departamento de Licenciamento  
Ambiental

**SEMA**

**Robson Damasceno Silva Júnior**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável

**SEMA**

Rua General Osório, nº 81, Centro -- CEP 76804-264

Fone: 3901-1336 - Porto Velho, Rondônia – Brasil - [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente

Documento Assinado por: Samea Dias de Lima em 20/02/2024 21:12

Token de Assinatura: 09c54b01-799e9320-5444016a-75d06cbb-bf852384

Você pode conferir a assinatura em

<https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/sema/consultapublica/visualizar/>



Documento Assinado Digitalmente

Documento Assinado por: Otavio Augusto França Ferreira em 21/02/2024  
07:43

Token de Assinatura: 0a0931ae-e31b8d64-f17a9140-023b16e4-6f32460e

Você pode conferir a assinatura em

<https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/sema/consultapublica/visualizar/>



Documento Assinado Digitalmente

Documento Assinado por: Robson Damasceno Silva Junior em 21/02/2024  
07:49

Token de Assinatura: cf317a21-ac217f63-835f9f49-73297af4-6d3af5b4

Você pode conferir a assinatura em

<https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/sema/consultapublica/visualizar/>



Assinado por **Jurandir Rodrigues De Oliveira** - Vereador - Em: 05/03/2024, 12:06:43

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – CATANORTE

## (15 de abril de 2023)

Ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se presencialmente em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os cooperados da Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - CATANORTE, Inscrita na Junta Comercial de Rondônia, sob Nº 11400005009 e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob Nº 12.543.027/0001-00, situada na Vila Princesa, quilômetro 11 da BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco, Município de Porto Velho/Rondônia. Atualmente a Cooperativa Catanorte conta com 47 cooperados e cooperadas aptas a participarem ativamente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária proposta por edital para o dia de hoje. Às oito horas, o quórum qualificado para a primeira chamada exigia a presença de 32 (trinta e dois) cooperados, sendo que o Coordenador Geral senhor Toni dos Santos Industrial ao realizar a primeira chamada constatou quórum insuficiente para início das atividades e para tomadas de decisões da Assembleia. Já na segunda chamada, às nove horas com a presença de 30 (trinta) cooperados e, portanto, com quórum devidamente qualificado (o mínimo necessário seria de 25) o senhor Toni declarou aberto os trabalhos da Assembleia. Agradeceu a presença de todos e todas cooperados e cooperadas, bem como a presença de assessores colaboradores convidados sendo o senhor Olavo Nienow, Professora Elza Maria dos Santos Nienow, Professor Rafael Christofeletti, Professora Iluska Braga e estudantes da Universidade Federal de Rondônia – UNIR: Anderson Cosmo Ferreira, Vitória da Conceição de Assunção, Karen Beatriz da Silva Tolentino e Noemia Sampaio Castro. Constatado a ausência do Secretário da Catanorte, o senhor Toni, consultou a Assembleia se poderia convidar a Professora Elza Maria dos Santos Nienow para secretariar as atividades e registro em ata. Por unanimidade foi aprovado o convite e a Professora Elza passou a secretariar. Na sequência mencionou que o edital de convocação foi publicado no portal eletrônico Rondoniaovivo no dia trinta e um de março do corrente ano de dois mil e vinte e três com o seguinte link:

<https://publicacoeslegais.rondoniaovivo.com/publicacao/2023/03/31/convocacaodeassembleiageraleextraordinariacatanorte/278811/> sendo que o mesmo edital também foi publicado pelo aplicativo de internet WhatsApp no grupo da Cooperativa e contendo os seguintes pontos de pauta, **ORDENS DO DIA:** 1) **Prestação de contas referente aos exercícios dos anos de 2020, 2021 e 2022;** 2) **Alterações no Estatuto;** 3) **Inclusão e exclusão de cooperados;** 4) **Eleição e posse da diretoria para o exercício de março de 2023 a março de 2026;** 5) **Eleição e posse do Conselho Fiscal para o exercício do ano de 2023;** Na sequência o senhor Toni deu início ao primeiro ponto de pauta, que trata da **prestação de contas referente aos exercícios dos anos de 2020, 2021 e 2022.** O senhor Toni destacou que a assembleia tem o caráter de extraordinária por dois importantes motivos: Primeiro porque no primeiro trimestre deveria ter sido realizada Assembleia Geral Ordinária para apresentar relatório de gestão e analisar a prestação de contas do exercício de 2022, mas pelo fato de que não foram realizadas assembleias ordinárias nos anos de 2021 e 2022 devido a pandemia do Covid 19 e que por isso hoje, nesta assembleia geral será apresentada e submetida à aprovação a prestação de contas referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022. O segundo motivo de estarmos realizando assembleia geral extraordinária é porque um dos pontos de pauta tratará de alterações estatutárias. Feito esses registros de excepcionalidades o senhor Toni solicitou ao senhor Luiz Carlos Ferreira Neves, atual ocupante do cargo de diretor financeiro da cooperativa para apresentar o relatório financeiro dos anos acima citados. O senhor Luiz Carlos se utilizando de projeção no painel instalado passou a apresentar os balanços contábeis e discorreu sobre os principais itens, destacando os saldos de cada exercício que foram os seguintes: No exercício de 2020 as vendas atingiram o montante de R\$ 943.013,22 (novecentos e quarenta e três mil e treze reais e vinte e dois centavos) o que equivale a um aumento de 3,98% em relação ao exercício anterior (2019). O ano de 2020 foi particularmente um ano bastante impactado pela pandemia da Covid 19 com forte redução no processo produtivo e que, no encerramento do exercício apontou um prejuízo no valor de R\$ 33.158,81 (trinta e três mil e cento e cinquenta e oito reais e oitenta

e um centavos). O prejuízo só não foi maior porque felizmente foi o ano em que se iniciou a parceria com a ANCAT – Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis com operações de logística reversa com percentual estabelecido em metas sobre o montante de produção. Os valores dessa remuneração são, por clausula contratual, revertidos para a Cooperativa Catanorte em forma de investimentos para melhorias no processo de produção e de organização social da Cooperativa. Foi assim que nesse ano de 2020 realizou-se as seguintes ações: a) de realizar uma reforma geral no Caminhão Mercedes Bens; B) adquirir caixa d'água com capacidade de armazenar 5.000 litros; c) melhorar as condições de abastecimento nas instalações da Cooperativa; d) aquisição de cestas básicas que foram distribuídas para diminuir e compensar de certa forma o impacto na redução do processo produtivo e remuneratório dos cooperados devido a pandemia COVID 19. Deve-se registrar que os valores oriundos da logística reversa não irão constar nos balancetes da Cooperativa Catanorte pelo fato de que a ANCAT não transfere os valores originados da logística reversa diretamente em forma de depósitos financeiros para as cooperativas afiliadas, mas transforma os valores em equipamentos ou outras atividades que levam em consideração as melhorias de condições de trabalho, de produção e de organização social. Sendo que esses investimentos impactam de forma positiva no processo produtivo. Portanto, ainda que tivéssemos realizado assembleia de prestação de contas em 2021 referente ao exercício de 2020, não haveria sobras para serem destinadas e sim prejuízo a ser resarcido, mas certamente teríamos optado em manter o prejuízo com objetivo de superá-lo no exercício seguinte (2021), com perspectiva de retomar e aumentar a produtividade. Na sequência o senhor Luiz Carlos passou a demonstrar resultados do exercício de 2021 e que foram os seguintes: As vendas em 2021 (somatório das contas 'Receita Bruta' e 'Outras Receitas e Despesas') totalizaram R\$ 2.975.082,43 (dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), um aumento de 215,48% em relação ao ano anterior. Esse aumento pode ser explicado por três fatores principais, sendo o primeiro pela retomada da produção (já havia vacinação contra o vírus da Covid 19 e aos poucos foram sendo retomadas as atividades de forma mais plena). O segundo fator foi a aquisição de equipamentos, com destaque a mais uma prensa e o elevador de carga motorizado. E o terceiro fator foi o aumento no preço dos materiais recicláveis. Em resumo: desta forma fechou-se o ano com um superávit no montante de R\$ 160.743,24 (cento e sessenta mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). Considerando que novamente não foi realizada assembleia de prestação contas no ano de 2022 referente ao exercício financeiro de 2021 e, que por isso, não foi possível se discutir e decidir sobre a destinação das sobras. Dando continuidade na apresentação de contas o senhor Luiz Carlos passou a apresentar os resultados do exercício de 2022 e que foram os seguintes: As vendas totalizaram o montante de R\$ 2.182.635,98 (dois milhões e cento e oitenta e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos). O resultado Financeiro se manteve próximo ao registrado em 2021. Um fator marcante no resultado de 2022 foi o fato de entrar a 'Despesa Trabalhista' relativa à ação realizada pelo não cooperado no galpão para prensar os plásticos recicláveis conforme Processo Trabalhista junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Porto Velho, datada em 06 de outubro de 2022: Ação ATOrd 0000341-10.2020.5.14.0002, cujo reclamante é o senhor Ivaney Oliveira de Souza e o valor instituído é de R\$ 441.745,35 (quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Portanto esse processo arrola uma dívida para a Catanorte. O processo já transitou e julgado, mas está-se buscando abrir possibilidade de negociar a redução do montante e o parcelamento para evitar total inadimplência da Cooperativa. Desta forma, finda-se o exercício financeiro de 2022 com o Déficit de R\$ 381.470,19 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e setenta reais e dezenove centavos). Outro destaque apresentado pelo senhor Luiz Carlos refere-se ao artigo 9º do estatuto da Catanorte, onde é estabelecido a destinação das sobras líquidas e que foram demonstradas no Quadro abaixo. Quadro 1: Destinação de Sobras:

Estatuto art. 9º	Percentual	2020	2021	2022
<b>Resultado por Exercício</b>	<b>100%</b>	<b>(33.153,81)</b>	<b>160.743,24</b>	<b>(381.470,19)</b>
<b>Base de cálculo</b>		<b>0</b>	<b>127.589,43</b>	<b>0</b>
Fundo de Reserva	10%	0	12.758,94	0
FATES	5%	0	6.379,47	0
Investimento Catanorte	42,5%	0	54.225,51	0
Distribuição Cooperados	42,5%	0	54.225,51	0

Considerando que o saldo, ao final do exercício de 2022 apresenta-se negativo, não há que se discutir sobre distribuição de sobras e nem tratar, neste momento, de rateio de resarcimento da dívida entre os cooperados e cooperadas pelo fato de que ainda está-se buscando negociação por intermédio da justiça no sentido de reduzir o valor da indenização proposta na ação. O resultado dessa negociação será refletido no balanço do exercício de 2023 e que se deseja apresente superavit ao final do exercício. Quanto aos valores de logística reversa gerados ao longo do exercício de 2022 foram destinados para a quitação do elevador de carga e restando um saldo no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), cujo valor já foi decidido que será investido na melhoria do piso de concreto nas instalações do galpão da Cooperativa. Faz-se urgente reformar o piso muito danificado e que está comprometendo o bom funcionamento do fluxo de produção. Essa ação será executada em 2023 com esses valores assegurados da logística reversa de 2022. Para finalizar o senhor Luiz Carlos informou que as planilhas dos balanços referente aos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022 serão anexados a ata para eventuais consultas posteriores. Concluído a apresentação das contas pelo senhor Luiz Carlos o senhor Toni solicitou que o Conselho Fiscal apresentasse o parecer referente aos mesmos exercícios financeiros dos anos de 2020, 2021 e 2022. No Parecer os conselheiros apresentaram uma análise detalhada referente cada exercício em questão, inclusive com tabelas e quadros ilustrativos das movimentações financeiras e respectivos resultados. Desta forma apontaram que no exercício de 2020 ficou registrado um déficit no valor de no valor de R\$ 33.158,81 (trinta e três mil e cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) e que no exercício de 2021 já apontou um superavit no montante de R\$ 160.743,24 (cento e sessenta mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). Já o exercício de 2022 não tem como apontar superavit, ao contrário registra-se saldo negativo decorrente da dívida referente ao Processo Trabalhista junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Porto Velho; Ação ATOrd 0000341-10.2020.5.14.0002, datada em 06 de outubro de 2022, cujo reclamante é o senhor Ivaney Oliveira de Souza e o valor instituído é de R\$ 441.745,35 (quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). O processo já transitou e julgado, mas os conselheiros fiscais foram informados de que a diretoria está buscando abrir possibilidade de negociar a redução do montante e o parcelamento para evitar total inadimplência da Cooperativa. Por isso, enquanto não houver uma decisão final negociada da ação trabalhista não há que se falar em distribuição de sobras e nem em rateio de resarcimento da dívida entre os cooperados e cooperadas. Porém os conselheiros chamam atenção para a necessidade de realizar os devidos registros de quotas partes e a correta distribuição dos percentuais de acordo com o estabelecido no estatuto da Catanorte, no seu artigo 9º onde constam os percentuais e respectivos destinos, conforme demonstrado na apresentação do senhor Luiz Carlos. Concluído as apresentações e em respeito aos artigos 43 e 44 do Estatuto da Catanorte o senhor Toni convidou o colaborador senhor Olavo Nienow para proceder com o processo de votação das prestações de contas. A assembleia, em votação de forma unânime, acatou a recomendação do Conselho Fiscal. Encerrado esse ponto de pauta o senhor Olavo devolveu a coordenação da assembleia ao senhor Toni. Na sequência o senhor Toni

chamou atenção para o **segundo ponto da pauta que trata de Alterações no Estatuto da Cooperativa Catanorte**. Para tratar de forma detalhada esse item de pauta o senhor Toni convidou o senhor Olavo para colaborar e apresentar os itens que estão sendo propostos para alterações, destacando a nova redação dos artigos e itens que estão propostos para alteração. Foi projetado no telão o texto atual com destaque na cor vermelha todas as alterações propostas. Desta forma todos e todas presentes puderam acompanhar os detalhes e os comentários com as respectivas justificativas apresentadas de forma didática feitos pelo senhor Olavo e senhor Toni. O senhor Olavo inicialmente observou que algumas alterações são meras correções ortográficas e outros meros ajustes de numeração de artigos, parágrafos e itens para manter a coerência sequencial ao longo do texto, mas destacou que a atenção principal deve-se concentrar nos itens de inclusão e exclusão de conteúdos no texto do estatuto. Outra observação importante feita pelo senhor Olavo é que uma cópia impressa e cópia digital contendo os destaques em cor vermelha e azul ficarão disponível no acervo da Cooperativa Catanorte para eventual análise posterior dos itens que sofreram alterações em relação ao atual texto vigente. Lembrou também que o texto original do estatuto foi aprovado em 2010 por ocasião da fundação da Cooperativa Catanorte, sendo que a primeira alteração ocorreu em 2013 e a segunda e atual em 2014. Feito essas observações iniciais o senhor Olavo iniciou apontando para alterações no capítulo II que trata dos objetivos com a inclusão de um novo rol de objetivos específicos com adequações para atender itens do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE's, passando o art. 2º, item "d" a ter a seguinte redação:

CNAE	Atividade	P. Poluidor	Porte				
			Unidade	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande
3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4/00	Coleta de resíduos Não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos Não-perigosos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3831-9	Recuperação de materiais metálicos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3832-7	Recuperação de materiais plásticos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4/00	Coleta de resíduos Não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3812-2	Coleta de resíduos perigosos	MÉDIO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	MÉDIO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 -

							99999
3900-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
4687-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999

“No artigo 4º que trata da porcentagem de 10% como taxa administrativa está sendo proposto que a diretoria poderá alterar essa porcentagem para cima ou para baixo mediante norma administrativa tomada pela diretoria de acordo com a conjuntura de preços de mercado e no objetivo de garantir o equilíbrio administrativo de comercialização e manutenção administrativa da cooperativa. No artigo 6º destaca a necessidade de registros contábeis seguindo normas oficiais de contabilidade. No novo artigo 17 § 2 explicita que candidatos e candidatas a membro da cooperativa Catanorte como condição de filiação entre outros itens terão que frequentar um curso administrado pela Cooperativa Catanorte de, no mínimo, 8 (oito) horas, sobre os fundamentos do cooperativismo. No novo artigo 18 Parágrafo único complementa a redação para deixar mais claro o processo de ingresso como membro da cooperativa Catanorte. E no artigo 20 destaca a possibilidade e a importância da mulher do cooperado, quando atuar na mesma atividade também efetuar seu registro cadastral próprio de cooperada. No novo artigo 26 acrescenta o item “E” destacando que a exclusão de membro poderá ser efetuada quando o cooperado ou cooperada mudar de residência ou atividade sem o devido comunicado ou pedido de exclusão de iniciativa do membro cadastrado. Um novo artigo 32 que cria a possibilidade de que ações jurídicas de interesse coletivo possam ser tratadas de forma coletiva pela Cooperativa Catanorte, desde que tenha autorização de cada cooperado. Um novo artigo 43 trata da possibilidade e de quesitos essenciais para realizar reuniões ou assembleias híbridas ou remotas utilizando a internet e aplicativos que oferecem tais instrumentos e oportunidades. Os parágrafos que compõe o artigo apresentam as condicionantes. No novo artigo 48 § 2º reforça a necessidade de registrar em atas específicas as decisões tomadas em assembleias. No novo artigo 62 item “a” As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções. Devendo divulgar cada uma delas e mantê-las em arquivos próprios no acervo documental da cooperativa Catanorte. No mesmo artigo, porém o item “k” autoriza que diretoria possa utilizar de modernos instrumentos de movimentações financeiras como por exemplo o uso de cartão, pix e outros. E ao final no artigo 83 registra-se que se trata da terceira alteração realizada no dia 15 de abril de 2023. Na sequência o senhor Toni iniciou o **terceiro ponto da pauta, que trata da inclusão e exclusão de cooperados**. O senhor Toni explicou que esse processo de inclusão e ou exclusão será realizado anualmente na assembleia ordinária ou qualquer época em casos de realização de assembleia extraordinária. Na sequência o senhor Toni fez a leitura da ata da diretoria realizada no dia 03 de março de 2023 na qual foram recomendados 6 (seis) nomes de candidatos a serem submetidos a homologação da assembleia a fim de serem incorporados como cooperados da Cooperativa Catanorte, sendo os seguintes:

- 1) **GEOVANIA SABINO DE SOUZA**, brasileira, casada, natural de Porto Velho – RO, nascida em 22/02/1989, portador do RG: 00001072745 SSP-RO, CPF: 008.534.512-14, residente na rua Faveira Nº 03 - Bairro: Vila Princesa Município: Porto Velho -RO.
- 2) **JOÃO VITOR DO NASCIMENTO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho – RO, nascido em 25/05/2003, portador do RG: 21793926 SSP-RO, CPF: 072.951.822-17, residente na rua Faveira Nº: 101 Bairro: Vila Princesa - Município: Porto Velho -RO.
- 3) **MARIA CARMÉLIA DA SILVA**, brasileira, casada, natural de Porto Velho – RO, nascida em 15/04/1968, portador do RG:1614347, CPF: 457.506.612-53, residente na rua da Paz Nº 66 - Bairro: Vila Princesa - Município: Porto Velho -RO.
- 4) **RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Rio Branco – AC, nascido em 19/09/1984, portador do RG:10025421 SSP-AC, CPF: 932.465.442-04, residente na rua Eliseu Visconde Nº: 8488 - Bairro: Pantanal - Município: Porto Velho -RO.
- 5) **ROMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Rio Branco – AC, nascido em 23/10/1990, portador do RG: 1103843, CPF: 009.515.492-27, residente na rua Francisco Fontinele Nº: 46 Bairro: Vila Princesa Município: Porto Velho -RO
- 6) **TAIANA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, em União Estável, natural de Porto Velho – RO, nascida em 03/10/1986, portador do RG: 1003707, CPF: 951.881.852-53, residente na rua Faveira Bairro: Vila Princesa Município: Porto Velho -RO.

Após a apresentação nominal dos candidatos e candidatas o senhor Toni observou sobre a necessidade de participação dos novos membros da cooperativa nos eventos de capacitação a serem oferecidos pela Catanorte. Feito essas observações, o senhor Toni perguntou se alguém tinha alguma objeção à inclusão dos novos membros. Ninguém foi contrário, portanto, **todos os novos membros foram incorporados por unanimidade à CATANORTE**. Quanto à subscrição de quotas partes, em consideração ao artigo 16 e os artigos 36, 37 e 38 do Estatuto Social vigente, todos declararam subscrição em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10,00 (dez Reais), a partir desta data, sendo a 1ª (primeira) parcela em Abril de 2023, e a 12ª (décima segunda) parcela em Março de 2024, totalizando o valor total individual de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais). E ainda, todos declararam que não possuem impedimentos legais, ou condenações que vede, ainda que temporariamente, a filiação em cooperativas. Depois da apresentação dos seis nomes para inclusão no quadro de cooperados da Cooperativa Catanorte e as respectivas subscrições das quotas partes estabelecidas pelo Estatuto e, ainda, as declarações de idoneidade, o senhor Toni submeteu à votação, sendo aprovado por unanimidade a inclusão dos seis nomes apresentados nesta Assembleia conforme acima mencionados.

**Quanto ao item da exclusão**, o senhor Toni novamente se refere a ata da Diretoria na qual constam 5 (cinco) nomes de cooperados e cooperadas a serem excluídos/eliminados conforme o art. 27, letra d) do Estatuto Social e 1 (um) nome de cooperado a ser excluído/eliminado, por motivo de falecimento, sendo os seguintes:

- 1) **IRENE DA SILVA ANDRÉ** (ficha cadastral nº 04), por motivo de solicitação de Renúncia.
- 2) **CLEONICE ALMEIDA SANTOS** (ficha cadastral nº 27), por motivo de solicitação de Renúncia.
- 3) **FRANCISCA FERREIRA JACINTO DE VASCONCELOS** (ficha cadastral nº 32) por motivo de solicitação de renúncia.
- 4) **FREDSON DOS ANJOS SOUZA** (ficha cadastral nº 37), por motivo de mudança residencial para outra localidade, sem comunicação prévia.
- 5) **FRANCISCO BENIGNO FERREIRA JACINTO DA SILVA** (ficha cadastral nº 39), por motivo de solicitação de Renúncia.
- 6) **JOSÉ LOURENÇO DA SILVA** (Ficha Cadastral nº 44) por motivo de falecimento.

Após a leitura dos nomes o senhor Toni perguntou se alguém teria objeção em relação ao algum nome proposto para exclusão e não havendo foi considerado aprovado por unanimidade.

Submetido à votação, a Assembleia homologou por unanimidade a exclusão dos seis filiados acima mencionados e, em consideração aos artigos 36 e, de modo especial, o artigo 39 do Estatuto Social, que trata da restituição das quotas partes integralizadas na Cooperativa a Assembleia decidiu que a diretoria deverá, ainda no exercício do ano de 2013 realizar esforço para localizar e consultar esses filiados sobre o interesse de resgatar as respectivas quotas partes ou de assinar renúncia, devendo a diretoria apresentar relatório sobre essa questão na próxima Assembleia Geral Ordinária.

O senhor Toni deu início ao **quarto e quinto ponto de pauta de convocação, que trata da eleição e posse da Diretoria da Cooperativa Catanorte e dos membros do Conselho Fiscal**. Para conduzir o processo eleitoral da diretoria o senhor Toni consultou a assembleia para convidar e delegar ao senhor Olavo a condução dos trabalhos do quarto e quinto ponto de pauta. O senhor Olavo destacou que de acordo com o artigo 53 a eleição deveria ter ocorrido por meio de Assembleia Geral Ordinária no decorrer dos três primeiros meses do ano, ou seja, até o dia 31 de março de 2023. Considerando que por motivos diversos não foi possível realizar no período estabelecido e por isso está-se realizando no dia de hoje (15 de abril de 2023) por meio de Assembleia Geral Extraordinária. Outro destaque se refere ao artigo que entre outros itens estabelece que a direção deve ser eleita para o período de gestão de três anos. Portanto a partir de hoje até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2026. Feito essas observações o senhor Olavo consultou a assembleia se havia uma chapa ou mais com candidatos aos cargos da diretoria. O senhor Toni apresentou uma chapa com nomes de candidatos e candidatas para preenchimento dos cargos estabelecidos no artigo 57 do Estatuto. Logo após a apresentação da Chapa o senhor Olavo consultou a assembleia se haveria outra chapa ou candidatos avulsos para concorrer. Constatada a inexistência de concorrência passou-se ao processo eleitoral. A chapa com os respectivos nomes e cargos foi eleita por unanimidade ficando assim constituída: **Coordenadora Geral: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Rio Branco/Acre, nascida na data de 24/05/1969, portadora do RG nº 1683630 SSP/AC, CPF nº 662.674.202-72, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho – RO. **Vice Coordenador: LUIS CARLOS FERREIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, natural de Lábrea-AM, nascido em 30/04/1985, portador do RG nº 2225413-7 SSP/AM, CPF nº 973.466.752-15, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho – RO. **Secretária: GEOVANIA SABINO DE SOUZA**, brasileira, casada, natural de Porto Velho/RO, nascida na data de 22/02/1989, portadora do RG nº 1072745 – SSP/RO, CPF: 008.534.512-14, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho - RO. **Coordenador de Finanças: TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL**, brasileiro, solteiro, natural de Guajará-Mirim-RO, nascido em 03/12/1980, portador do RG nº 883.532/RO e do CPF nº 530.486.102-78, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho - RO. **Coordenador de Produção: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Porto Velho/RO, nascido na data de 26/03/1972, portador do RG nº 494519-SSP/RO, e do CPF nº 959.665.442-04, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho - RO. **Coordenadora de Comercialização: MARIA VALDECI DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, natural de Tarauacá/Acre, nascida na data de 11/09/1966, portadora do RG nº 1669628 SSP/RO, CPF nº 232.552.932-00, residente na Rodovia BR-364, S/N, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, Porto Velho - RO. Todos os eleitos, declararam perante a Assembleia que não há impedimentos para o exercício dos respectivos cargos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 e parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Federal 5.764/71, bem como também referente ao artigo primeiro do artigo 1011 do Código de Processo Civil da Lei Federal 10406/02. Portanto, em ato

contínuo, todos os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos e passam a assumir imediatamente a gestão da direção da Cooperativa Catanorte para o respectivo triênio de 2023 a 2026. Imediatamente na sequência o senhor Olavo passou a tratar do **quinto ponto de pauta para eleição dos três membros titulares e três membros suplentes do Conselho Fiscal para o mandato referente ao exercício financeiro do ano de 2023**. O senhor Olavo procedeu de modo semelhante para o processo de eleição da diretoria e passou a consultar a assembleia se havia uma chapa ou mais com candidatos para compor o quadro do Conselho Fiscal, devendo ser três membros titulares e três suplentes. O senhor Toni apresentou uma chapa com nomes de candidatos e candidatas para preenchimento dos cargos estabelecidos no artigo 62 e 63 do Estatuto. Logo após a apresentação da Chapa o senhor Olavo consultou a assembleia se haveria outra chapa ou candidatos avulsos para concorrer. Constatada a inexistência de concorrência passou-se ao processo eleitoral. A chapa com os respectivos nomes e cargos foi eleita por unanimidade ficando assim constituída: **MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.** **1º Titular:** **JOÃO VITOR DO NASCIMENTO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho – RO, nascido em 25/05/2003, portador do RG: 17939226 SSP-RO, CPF: 072.951.822-17, residente na rua Faveira Nº: 101 Bairro: Vila Princesa - Município: Porto Velho -RO.

**2º Titular:** **ANTÔNIA CARLA DOMINGOS DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Lábrea – AM, portadora do RG nº 1126448 AM e CPF nº 012.144.442-29, residente e domiciliado na Rua da Paz s/n, Vila Princesa - CEP 76808-695- Porto Velho (RO). **3º Titular:** **ANA CLEIDE DOMINGOS DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Lábrea/AM, nascida na data de 05/03/1984, portadora do RG nº 790.937 AM e CPF nº 943.404.982-20 residente domiciliado na Rua Francisco Fontineles nº 45, Vila Princesa, CEP 76808-695–Porto Velho (RO).

**MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2020.** **1º Suplente:** **FRANCISCO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Lábrea – AM, nascido em 30/08/1965, portador do RG nº 365658/AM e do CPF nº 422.056.462-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Fontineles, s/nº – B. Vila Princesa, CEP 76808-695 - Porto Velho (RO). **2º Suplente:** **IRIS FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Macapá-AP, nascida em 11/09/1948, portadora do RG nº 63.093/SSP-RO e do CPF nº 062.971.702-83, residente e domiciliado à Rua Pirenópolis, 4120 - B. Jardim Santana - Porto Velho (RO). **3º Suplente:** **MARIA CARMÉLIA DA SILVA**, brasileira, casada, natural de Porto Velho – RO, nascida em 15/04/1968, portador do RG:1614347, CPF: 457.506.612-53, residente na Rua da Paz, Nº: 66 - Bairro: Vila Princesa - CEP 76.808-695 - Porto Velho – RO. Logo após ao pleito eleitoral, foi dado posse aos membros, titulares e suplentes do Conselho Fiscal do exercício de 2023. Não havendo mais nada a tratar eu, Elza maria dos Santos Nienow, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente da mesa senhor Toni dos Santos Industrial - Coordenador Geral e pelos assessores convidados. Segue anexo, Estatuto contendo as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2023, planilhas da contabilidade referente aos balanços dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e o Parecer do Conselho Fiscal. **Esta é cópia fiel da transcrição do Livro número 02 de Atas de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Cooperativa Catanorte, constante nas folhas 69 a 76.**

---

**MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
Coordenadora Geral/ Presidente eleita em 15/04/2023

---

**TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL**  
Coordenador de Finanças eleito em 15/04/2023

---

**LUIS CARLOS FERREIRA NEVES**  
Vice Coordenador eleito em 15/04/2023

---

**GEOVANIA SABINO DE SOUZA**  
Secretária eleita em 15/04/2023

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Coordenador de produção eleito em 15/04/2023

---

**MARIA VALDECI DE SOUSA SILVA**  
Coordenadora de comercialização eleita em 15/04/2023

---

**CLEIBE NASCIMENTO CARDOSO**  
Secretário retirante

---

**FRANCISCO DA SILVA**  
Coordenadora de comercialização retirante

---

**JOSE LOURENÇO DA SILVA**  
Coordenador de produção retirante por falecimento

---

**ELZA MARIA DOS SANTOS NIENOW**  
Secretária Convidada

---

**OLAVO NIENOW**  
Assessor Convidado

**ESTATUTO DA COOPERATIVA RONDONIENSE DE  
CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS –  
CATANORTE**

(alteração aprovada em 15/04/2023)

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ATUAÇÃO,  
PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – CATANORTE, constituída na forma da lei e orientada pelas normas de autogestão adotadas pelo sistema de cooperativas populares e por este estatuto, se rege pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas diretrizes da autogestão tendo:

- a) Sede administrativa e foro jurídico na comarca de Porto Velho - RO, km 11 da BR-364, Estrada da Rema, s/nº, Vila Princesa, CEP 76.808-695;
- b) Atuação mista nas mais diversas atividades relacionadas à reciclagem desenvolvidas por cooperados e ou associações de catadores/catadoras;
- c) Área de ação, para fins de admissão de cooperados e constituição de rede de cooperação de entidades afins, filiais ou núcleos de cooperados, abrangendo os Estados de Rondônia, Acre, Amazonas e Mato Grosso;
- d) Prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO**

**Art. 2º** - A Cooperativa CATANORTE, com base na colaboração recíproca de seus cooperados, recicladores comunitários de sua área de ação têm por objeto receber, transportar, classificar, padronizar, beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar materiais recicláveis, de seus cooperados e executar serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos, condizente com as operações da cooperativa.

- a) **§ 1º** - Para a melhor consecução do seu objeto social a cooperativa deverá: Promover a adequada gestão de resíduos sólidos, buscando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
- b) Constituir indústrias a partir das diversas matérias primas oferecidas pelos cooperados; buscar o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva de resíduos sólidos, possibilitando maior agregação de valor dos produtos;

- c) Incentivar, organizar e fortalecer as atividades coletivas e comunitárias dos cooperados;
- d) Atender itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) conforme quadro abaixo:

CNAE	Atividade	P. Poluidor	Porte				
			Unidade	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande
3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4/00	Coleta de resíduos Não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos Não-perigosos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3831-9	Recuperação de materiais metálicos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3832-7	Recuperação de materiais plásticos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3811-4/00	Coleta de resíduos Não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3812-2	Coleta de resíduos perigosos	MÉDIO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	MÉDIO	Coleta (tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3900-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0 - 15	15 - 40	40,1 - 60	60,1 - 99999
4687-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	BAIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	500 - 1000	1000,1 - 5000	5000,1 - 7500	7500,1 - 99999999

- e) Incentivar modelos de autogestão que promovam inserção social e econômica dos cooperados;
- f) Incentivar e mobilizar toda a sociedade na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos de forma solidária;
- g) Prestar assistência aos cooperados no que se fizer necessário para melhor desenvolverem as atividades relacionadas à cooperativa;
- h) Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação profissional dos cooperados sobre cooperativismo, processos de reciclagem de

materiais, desenvolvimento sustentável, princípios da economia solidária, organização política, direitos humanos, logística reversa de embalagens em geral e de como participar do processo de logística reversa de embalagens em geral;

- i) Captar recursos para o funcionamento de investimento da cooperativa;
- j) Oferecer serviços na área da pesquisa, assistência técnica, administrativa, social e educacional no âmbito da reciclagem e da economia solidária; e educação ambiental.
- k) Promover toda e qualquer atividade que visa à geração de trabalho e renda para as famílias dos cooperados;
- l) Comprometer-se com o avanço e a organização geral de toda a comunidade onde estão inseridos os cooperados;
- m) Buscar integração com outras cooperativas e associações que trabalham com a economia solidária e com os princípios do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR;
- n) Prestar serviços de limpeza e coleta de materiais recicláveis e reutilizáveis bem como qualquer outro relacionado com a atividade econômica da cooperativa;
- o) Organizar os trabalhos e cargos da cooperativa bem como aproveitar as capacidades e competências dos cooperados, valorizando suas aptidões de acordo com interesses coletivos;
- p) Ajudar os movimentos sociais que buscam alternativas para o desenvolvimento da economia solidária;
- q) Promover através de convênios com entidades governamentais (municipal, estadual, federal) serviços de assistência jurídica e social aos cooperados;
- r) Zelar pelo bem-estar dos sócios desenvolvendo atividades que favoreçam a saúde, educação, esporte, cultura e lazer;
- s) Promover a comercialização dos produtos, visando o domínio coletivo de toda a cadeia produtiva dos materiais da reciclagem provenientes das associações e cooperativas da região Norte, tendo como foco principal os Estados de Rondônia, Acre, Amazonas e Mato Grosso.

**Art. 3º** - A Cooperativa CATANORTE, tendo em vista seu objeto, poderá:

- a) Obter recurso para suprir as necessidades da estrutura física das instalações onde os cooperados prestarem serviços, bem como para investimento próprio da cooperativa;
- b) Realizar ou contratar outros serviços que necessitem ou tenham interesse;
- c) Firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos

- sociais e poderá se associar ou se filiar a instâncias de representação, às cooperativas de 2º e 3º grau ou a outras organizações do seu interesse;
- d) Receber em regime de comodato, consignação ou através de aluguel, prédios comerciais, instalações, máquinas e equipamentos para o atendimento do seu objeto;
- e) Promover mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas o aprimoramento técnico, técnico-educacional e social de seus dirigentes, associados e empregados, e participar da expansão do cooperativismo.

**§1º** - A Cooperativa CATANORTE efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e não discriminação religiosa, racial, social e de gênero.

**Art. 4º** - Visando o atendimento de seu objeto, fica estabelecido que a cooperativa retenha 10% (dez por cento) do valor de venda dos materiais recicláveis entregues para comercialização por cada cooperado, a título de taxa de administração geral.

**§ 1º** - Podendo essa taxa de porcentagem ser elevada para cima ou para baixo por meio de norma executiva da Diretoria da Cooperativa Catanorte sempre que a conjuntura de preços de mercado assim o justificarem, mas sempre visando garantir o equilíbrio e a sustentabilidade econômica e administrativa da cooperativa Catanorte. A norma terá que apresentar de forma objetiva a justificação motivada e ter ampla divulgação entre os cooperados. A divulgação entre os cooperados terá que ser garantida sempre que a norma sofrer alteração. Cada alteração de porcentagem terá que gerar uma observação nos registros contábeis correspondentes.

**§ 2º** - Despesas relacionadas com produção de fardos, pagamento de fretes e impostos não serão incluídos nos cálculos da taxa de administração.

### **CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 5º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO IV DO BALANÇO GERAL**

#### **SEÇÃO I DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

**Art. 6º** - Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da cooperativa serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

**Art. 7º** - O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesa será levantada dia 31 de dezembro de cada ano.

## SEÇÃO II DOS RESULTADOS

**Art. 8º** - Dos resultados do balanço, a cada caso ter-se-á:

I – A sobra líquida, correspondente ao saldo financeiro positivo remanescente do resultado de cada exercício, depois de deduzidos os fundos e demais destinações legais;

II – A perda, em decorrência da insuficiência dos ingressos financeiros para cobertura das despesas da cooperativa.

**Parágrafo Único** – Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações.

**Art. 9º** - As despesas da sociedade são cobertas da seguinte forma:

I – Os custos variáveis, diretos e indiretos, pelos associados(as) que participaram dos serviços que lhe deram causa, na razão proporcional do volume de operações que mantenham com a Cooperativa CATANORTE, mediante taxa de serviço fixada pela Diretoria e revista periodicamente, conforme a necessidade da Cooperativa;

II - Os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre os associados(as), que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

## SEÇÃO III DO RATEIO DOS RESULTADOS

**Art. 10** - As sobras líquidas apuradas no exercício serão destinadas da seguinte forma:

**I** - 10% (dez por cento) para constituição do Fundo de Reserva;

**II** - 5% (cinco por cento) para o FATES Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

**III** – 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) para investimento no parque industrial da Cooperativa;

**IV** – 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) distribuído entre os(as) cooperados(as) em partes diretamente proporcionais às operações realizadas e aos serviços usufruídos da Cooperativa CATANORTE.

**Art.11** - Para amortizar ou liquidar responsabilidades financeiras de qualquer origem de associados(as) para com a Cooperativa CATANORTE, vencidas, ou não pagas, pode esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o(a) cooperado(a) inadimplente.

**Art.12** - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de reserva.

**§ 1º** - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, são as mesmas rateadas entre os(as) associados(as), após aprovação do balanço, pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos, observando-se o disposto do art. 9º.

**§ 2º** - O rateio das partes de cada exercício deve ser efetuado integralmente na aprovação das contas do respectivo exercício.

**§ 3º** - Caso resulte simultaneamente prejuízo e sobras em setores ou seguimentos de atividades diferentes, poderá a Cooperativa CATANORTE utilizar o Fundo de Reserva para cobrir o prejuízo do setor deficitário e manter a distribuição das sobras dos setores em que se verificarem resultados positivos.

## SEÇÃO IV DOS FUNDOS

**Art. 13** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**Parágrafo único** - Além do percentual previsto no inciso I do Art.9º revertem-se também, em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco anos);
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 14** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se a prestar assistência aos cooperados e aos empregados da cooperativa, bem como aos seus familiares.

**Parágrafo Único** - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

**Art. 15** - O Fundo de reserva e o FATES são indivisíveis entre associados(as) da CATANORTE, posto que esses terão, juntamente com os remanescentes, destinação regulamentada por lei.

**§ 1º** - Os fundos de que trata o presente artigo serão constituídos após o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

**§ 2º** - Além do fundo de reserva e do FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, e reservas com recursos obrigatoriamente destinadas a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuírem para a sua formação.

## **TÍTULO II COOPERADOS E COOPERADAS, REPRESENTAÇÃO E QUADRO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DOS/AS COOPERADOS E COOPERADAS**

#### **SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 16** - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que se dedique às atividades objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

**Parágrafo único** – O número de cooperados e cooperadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior ao mínimo legal.

#### **SEÇÃO II DA ADMISSÃO**

**Art. 17** - Para cooperar-se, o(a) interessado(a) fará o pedido de admissão por meio do preenchimento de uma Ficha Cadastral disponível na Secretaria da Cooperativa, a qual deverá estar assinada pelo(a) interessado(a) e duas testemunhas já associadas da Cooperativa CATANORTE, bem como a declaração de sua vontade livre e esclarecida de cooperar-se, conforme as normas constantes no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 1º** - Caso a pessoa interessada seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referência por ela expedida;

**§ 2º** - A pessoa interessada deverá frequentar, com aproveitamento e mediante certificado de participação, um curso básico de cooperativismo, de no mínimo 08 (oito) horas-aula, que será ministrado pela cooperativa Catanorte ou outra entidade parceira;

**§ 3º** - O registro em órgão competente da ata contendo a respectiva homologação do nome e a subscrição das quotas-partes do Capital Social complementam sua admissão na cooperativa.

**Art. 18** - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior (art. 17) o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá recusar a admissão do(a) candidato(a) por impossibilidade técnica da prestação de serviços, bem como o não atendimento das normas básicas de ingresso, ou quando os seus antecedentes não o recomendarem. A diretoria, depois de analisar a ficha cadastral de cada candidato ou candidata e, sendo considerada apta e oportuna para ingresso no quadro de cooperados e cooperadas da Cooperativa Catanorte, seus nomes deverão ser devidamente registrados em ata da Diretoria e levados para homologação em Assembleia Geral Ordinária.

**Art.19** - Poderá ingressar na cooperativa, pessoa física ou jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste capítulo.

**Art. 20** - A Cooperativa incentivará a associação das mulheres e, no caso das que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens com marido ou companheiro ou companheira estável cooperado/a, que preencha as condições de ser associada à cooperativa e dedicadas à mesma atividade, serão consideradas cumpridas as condições de ingresso na cooperativa.

### SEÇÃO III DOS DIREITOS

**Art.21** - São Direitos da pessoa cooperada:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo, e votando os assuntos que nela forem tratados;

- b) Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre os débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição dos (as) cooperados (as) na sede da cooperativa;
- f) Votar e ser votado para membro da diretoria e do conselho fiscal da sociedade, segundo as normas estatutárias;
- g) Realizar com a cooperativa as operações que constituem o seu objeto;

**§ 1º** - Os herdeiros(as) têm direito ao capital integralizado e demais créditos existentes em nome do cooperado(a) falecido(a) apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que ocorreu o falecimento.

**§ 2º** - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas de cooperados e cooperadas referidas no inciso “b” deste artigo deverão ser apresentadas à Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do prazo limite de publicação do edital de convocação da Assembleia e constar do respectivo edital de convocação;

**§ 3º** - As propostas subscritas por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados(as) serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados(as) proponentes.

## **SEÇÃO IV** **DOS DEVERES**

**Art. 22** - São Deveres do(a) cooperado(a):

- a) Subscrever, e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e de resoluções tomadas pela Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos com a cooperativa;
- d) Realizar preferencialmente com a cooperativa as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- e) Prestar informações à cooperativa relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

- f) Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem conferidas;
- g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Prestar esclarecimentos à cooperativa sobre as suas atividades;
- i) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las até o limite de sua participação;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

## **SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 23** - A pessoa cooperada responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art. 24** - As obrigações da pessoa cooperada falecida, contraída com a cooperativa, e as oriundas de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, um ano após abertura da sucessão.

## **SEÇÃO VI DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 25**- A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido formalmente dirigido a Diretoria da cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 26** - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito e depois de lhe ter sido dado amplo direito de defesa, devendo constar no termo a ser lavrado no Livro de Matrícula os motivos determinantes de sua eliminação.

**§ 1º** - A Diretoria poderá eliminar o cooperado (a) que:

- a) Mantiver qualquer atividade que colide com o objeto da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a cooperativa, as operações que constituem seu objeto;
- d) Depois de notificado voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela cooperativa.

**§ 2º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§ 3º** - O cooperado poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**Art. 27** - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.
- e) Por mudar de residência para outro município sem notificar e/ou sem antes solicitar desligamento formal da Catanorte.

**Art. 28** - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Coordenador Geral no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 29** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

**Art. 30** - Os deveres de cooperados eliminados, excluídos ou demitidos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## **CAPÍTULO II** **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 31** - Cada cooperado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa física cooperado (a) com direito a votar ou por delegados quando houver núcleos de cooperados distantes mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede.

**§ 1º** - Cada núcleo constituído elegerá delegados para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Cooperativa por meio de assembleia geral do núcleo a ser realizada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da

realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Cooperativa.

**§ 2º** - A eleição de Delegados de Núcleos para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Cooperativa deverá obedecer a proporcionalidade de 1 (um) delegado a cada 5 (cinco) cooperados vinculados ao Núcleo e em pleno gozo de seus direitos.

**§ 3º** - O resultado da eleição dos delegados de núcleos terá que ser registrado em Ata da Assembleia Geral do Núcleo, acompanhado da lista de presença e cópia delas devem ser apresentados no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Cooperativa.

**§ 4º** - Os nomes dos delegados eleitos devem ser comunicados por cada Núcleo para a sede da Cooperativa no mínimo com três dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**§ 5º** - O período da Delegação finaliza-se com o momento do encerramento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a qual foram eleitos como delegados.

**§ 6º** - O período da Delegação poderá, excepcionalmente, ser estendido quando ocorrer ação para anulação de deliberações realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária em conformidade com o Artigo 50 do Estatuto. Neste caso se finda o período da Delegação ao final do julgamento da ação.

**§ 7º** - Os demais cooperados dos núcleos poderão comparecer à assembleia, contudo não terão direito a voz e voto.

**§ 8º** - Não é permitido o voto por procuração;

**§ 9º** - Cada cooperado presente só terá direito a um único voto referente a cada ponto de pauta colocado em votação.

**Art. 32** - Enquanto indiviso o quinhão respectivo, poderão os herdeiros do cooperado falecido fazerem-se representar pelo inventariante.

**Art. 33** - A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as

operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelos associados ou por meio da assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 34** - Com o objetivo de promover a difusão da doutrina cooperativista, a capacitação do cooperado e servir de órgão consultivo da Administração, a Cooperativa manterá seu quadro social organizado em comitês, comissões, núcleos e/ou outra forma de representação, que melhor atenda aos associados e a necessidade da Cooperativa.

**Art. 35** - A participação do cooperado nos órgãos de representação é facultada a qualquer associado, porém é obrigatória àqueles que forem designados e aceitarem, nos termos do Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 36** - Compete aos órgãos internos de representação da Cooperativa, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;
- b) Esclarecer os associados seus direitos e obrigações, bem como quanto ao funcionamento da Cooperativa;
- c) Levantar sugestões do Quadro Social para o plano de atividades da Cooperativa;
- d) Servir de elo entre a administração e os cooperados;
- e) Desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade entre os associados promovendo maior integração no âmbito da Cooperativa.

**Art. 37** - O Regimento Interno da Cooperativa deverá estabelecer a forma de funcionamento da Organização do Quadro Social.

## **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO**

**Art. 38** - O capital social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e não poderá ser inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e

quatrocentos reais), sendo na data de sua fundação de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

## **CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE**

**Art. 39** - O valor unitário da quota-partes de capital é igual e sempre será representado por R\$ 1,00 (um real).

**§ 1º**- A quota-partes é individual e intransferível a não cooperados(as) não podendo ser negociada nem dada em garantia a qualquer título.

**§ 2º** - As transferências entre associados deverão ser aprovadas pela Diretoria da Cooperativa.

**§ 3º** - As movimentações de quotas-partes, subscrição, realização, transferência ou restituição prevista neste Estatuto, serão sempre escrituradas em livro ou ficha próprios, e/ou por meios magnéticos e suas averbações, mediante os respectivos termos, conterão as assinaturas do cedente, do cessionário e do Coordenador Geral da Cooperativa.

**§ 4º** - Em caso de alteração do padrão monetário, tanto o valor quanto o número de quotas serão ajustados na mesma proporção, desprezadas as frações de uma unidade do novo padrão.

**§ 5º** - As frações desprezadas na forma do parágrafo anterior serão incorporadas ao fundo de reserva.

## **CAPÍTULO III DA SUBSCRIÇÃO**

**Art. 40** - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**Art. 41** - O cooperado integralizará a quota-partes à vista, de uma só vez, ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de valor correspondente a 10 (dez) quotas-partes, até totalizar o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**§ 1º** - Para efeito de integralização de quotas-partes ou aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens previamente avaliados e após homologação da Assembleia Geral.

§ 2º - Nos ajustes eventuais de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 3º - O cooperado demitido na forma do art. 25 deste Estatuto Social poderá ser readmitido, desde que integralize à vista as quotas-partes.

## **CAPÍTULO IV** **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 42** - A retirada ou restituição de quotas- partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita e somente poderá ser exigida após a aprovação do Balanço Geral do exercício social em que se deu o fato.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo será composta do capital efetivamente integralizado, acrescidos de juros e de sobras porventura creditados ou a creditar, além de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, deduzindo-se destes os débitos existentes.

§ 2º - A diretoria poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 20 (vinte) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao do desligamento.

§ 3º - Sobre as parcelas de restituição mencionadas neste artigo, até a data de seus respectivos vencimentos, será aplicada a variação da inflação ocorrida no período, não incidindo, porém, juros de qualquer espécie, entendendo-se também que a mora no recebimento das citadas parcelas não acarretará quaisquer ônus ou novos encargos à Cooperativa.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em números tais que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta pode restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§ 5º - A diretoria poderá a seu juízo, deliberar sobre outras formas e prazo para a restituição de que trata este artigo, em casos de:

a) Falecimento de cooperado, observando-se o § 1º do Art.21 deste estatuto;

b) Compensação de dívidas quando o cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes para a amortização dos seus débitos com a Cooperativa.

## **TÍTULO IV DOS CARGOS SOCIAIS**

**Art. 43** – A Cooperativa exerce sua atenção pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** – A Assembleia Geral dos(as) associados será realizada, preferencialmente e sempre que possível, de forma presencial, mas também será admitida a possibilidade de ser realizada de forma semipresencial e digital/remota.

**§ 1º** – No Edital de Convocação de cada Assembleia Geral deverá constar expressamente o formato que será admitido para a participação de associados.

**§ 2º** - A ata de cada Assembleia Geral deverá obedecer a reciprocidade com o Edital de Convocação e, registrar a quantidade total de participantes, destacando a quantidade em cada modalidade.

**§ 3º** - Nos casos de formato semipresencial ou digital a Assembleia deverá ser gravada em áudio e/ou vídeo e o respectivo arquivo digital ser mantido nos arquivos da Cooperativa para eventuais verificações pertinentes à dinâmica de realização da Assembleia Geral.

**§ 4º** - A cooperativa Catanorte, cumpridos os rituais previstos no Edital de Convocação e normas estabelecidos no Estatuto, não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos utilizados pelos/as associados/as, dirigentes ou fiscais (falta de conexão à internet, por

exemplo), que não estejam sob controle da cooperativa e, devendo, no entanto ser observado se estes problemas não inviabilizam o quórum mínimo necessário e a participação exigida nos rituais de decisão de competências de Assembleia Geral Ordinária e de Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 45** - A Assembleia Geral dos(as) associados(as) é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1º** - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado(a) que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja infringindo qualquer dispositivo deste Estatuto, tendo sido previamente advertido por escrito.

**§ 2º** - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 3º** - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 46** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Coordenador Geral, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo convidados a participarem da mesa os demais membros dos cargos sociais presentes.

**§ 1º** - Na ausência do Coordenador Geral, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice Coordenador Geral.

**§ 2º** - Na ausência do Secretário o Coordenador Geral convidará outro Coordenador para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**§ 3º** - Os Coordenadores, para cumprimento de suas atribuições específicas, poderão requerer apoio de assessoria técnica para auxiliar na redação de documentos da Assembleia, colaborar no esclarecimento de pontos polêmicos ou para facilitar a assimilação do linguajar de documentos técnicos, indispensáveis ao bom andamento e resultado da Assembleia.

**§ 4º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Coordenador Geral, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

**Art. 47** - Os(as) ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 48** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Coordenador Geral da cooperativa, logo após leitura do relatório emitido pelo serviço de auditoria, quando for o caso, bem como do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar a reunião durante os debates e votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Coordenador Geral, demais coordenadores e membros do conselho fiscal, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, recinto à disposição da Assembleia Geral, para o esclarecimento que lhes forem solicitados.

**§ 2º** - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia Geral.

**Art. 49** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

**§ 1º** - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então à praxe usual.

**§ 2º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstancial lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, bem como pelos demais associados presentes que assim desejarem.

**§ 3º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes com direito de votar.

**Art. 50** - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 51** - A prescrição de ação para anulação das deliberações viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, se dará no prazo de 4 (quatro) anos, cujo prazo será contado a partir da data em que se realizou a Assembleia.

## SEÇÃO II DO QUORUM

**Art. 52** – O “quórum” para instalações de Assembleia é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III - No mínimo 10 (dez) associados, em condições de votar, em terceira convocação.

**Parágrafo único** – Para efeito de verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presença ou lista equivalente.

## SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

**Art. 53** - A Assembleia Geral será convocada pelo Coordenador Geral, assim como por qualquer membro do órgão administrativo.

**§ 1º** - Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados (a) em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º** - No caso de a convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 54** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais poderão se realizar em 2<sup>a</sup> (segunda) ou 3<sup>a</sup> (terceira) convocação, no mesmo dia da 1<sup>a</sup> (primeira), com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do Edital de convocação.

**Art. 55** - Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos de artigo 52, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** - Se ainda assim não houver “quórum” para a sua instalação, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade.

## SEÇÃO IV DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

**Art. 56-** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa, número do C.N.P.J. – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, seguida da expressão “convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A ordem do dia dos trabalhos;
- d) A data, o nome em extenso, o cargo e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** - Os editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa mais comumente frequentada pelos associados, comunicados por circulares e publicados em jornal de circulação regional.

**§ 2º** - Em se tratando de Assembleia com eleição, do edital deverá constar o último dia para registro de chapa da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

## SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

**Art. 57** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, entre outros, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço de exercício social;
- c) Demonstração das sobras ou perdas;

- d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;
- e) Parecer do serviço de auditoria, quando for o caso;
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do pró-labore ou verba de representação para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões, até o término do mandato;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 58 deste estatuto.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I, excluídas a alínea “g” e inciso IV deste artigo.

**§ 2º** - A aprovação do relatório, balanço patrimonial, demonstrativo das sobras, perdas e demais peças contábeis, apresentadas pelos órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei deste estatuto.

## **SEÇÃO VI** **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁIA**

**Art. 58** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que o mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 59** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto social;
- II - Fusão, incorporação, desmembramento;
- III - Mudança do objeto da Cooperativa;
- IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V - Contas de liquidantes.

**Parágrafo único** - são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 60** - A simples reforma do estatuto não importa em mudança do objeto da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar textualmente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61** - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, a saber: Coordenador Geral, Vice Coordenador Geral, Secretário, Coordenador de Finanças, Coordenador de Produção, Coordenador de Comercialização. Todos devem ser cooperados e estarem no gozo de seus direitos sociais.

**§ 1º** - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (terço) dos seus componentes.

**§ 2º** - Os diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 3º** - A Cooperativa responderá pelo ato a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 4º** - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 5º** - Cumprido o mandato, os membros da diretoria deverão protocolizar na secretaria da cooperativa, cópia da última declaração do imposto de renda pela legislação tributária e a relação dos bens que possuir na data de seu desligamento.

**Art. 62** - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do

- Coordenador Geral, da maioria dos membros ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos presentes, reservando ao Coordenador Geral o exercício do voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

**§ 1º** - Havendo pedido de licença para afastamento, renúncia ou destituição do Coordenador Geral e do Coordenador de Finanças, eles serão substituídos, respectivamente, pelo Vice Coordenador Geral e por um dos diretores remanescentes.

**§ 2º** - Na hipótese de o número de membros da Diretoria ficar reduzido a até 03 (três) estes poderão acumular funções, conforme designação em Assembleia.

**§ 3º** - Se o Número de membros da Diretoria ficar reduzindo a menos de 03 (três) deverá ser realizado nova eleição.

**§ 4º** - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**§ 5º** - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

## **SEÇÃO I** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 63** - Compete à diretoria dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de **Resoluções, Regulamentos ou Instruções** que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa Catanorte. Devendo para isso, de forma agrupada mantê-las em arquivo apropriado para facilitar consultas e aplicações das respectivas normas. E, quando for o caso, estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicados nos casos de violação ou abuso

cometidos contra disposição da lei, deste estatuto, e das Resoluções, Regulamentos ou Instruções expedidas.

- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Deliberar sobre eliminação e exclusão de associados;
- d) Fixar normas para a política salarial e de disciplina funcional;
- e) Convocar Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista e outras aplicáveis, bem como, pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- g) Autorizar a contratação de serviços independentes de autoria;
- h) Autorizar a realização de contratos convênio com órgãos oficiais e ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outros de interesse da Cooperativa;
- i) Realizar financiamento com instituições financeiras que indicar, devendo para tal autorizar o depositário, a assinatura de propostas, orçamentos, títulos de créditos, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive retificações de cédulas, notas ou contrato, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e de mais documentos necessários à realização das operações;
- j) Deliberar sobre abertura e encerramento de contas bancárias em nome da Cooperativa Catanorte e, sempre obedecendo normas bancárias, estabelecer procedimentos para a respectiva movimentação financeira, utilizando-se de recursos operacionais, tais como a utilização de cheques, cartão digital e demais recursos de movimentação e de controle digital de depósitos, transferências e pagamentos em geral.
- k) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- l) Deliberar sobre as despesas da administração em orçamento anual que identifique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Fixar créditos para a liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos aos associados, por conta da produção entregue ou a entregar;
- n) Acompanhar o estado econômico, financeiro e patrimonial da Cooperativa;
- o) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da sociedade, bem como encargos financeiros incidentes nas operações com os associados, em razão dos custos de captação e outros suportados pela cooperativa, além de outras que se fizerem necessárias.

- p) Estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa, abrir, transferir e encerrar filiais e/ os escritórios, de acordo com a necessidade empresarial e de atendimento aos seus associados;
- q) Contrair obrigações, transferir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, firmar contratos e alterações de sociedades que a cooperativa faça parte;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Constituir Mandatários com limitações de poderes e prazo;
- t) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- u) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atributos funções reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando norma para admissão e demissão dos demais empregados;
- v) Criar comitês especiais transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa;
- w) Elaborar plano anual de atividades da cooperativa.
- x) Aprovar a constituição e regimento interno de núcleos da Cooperativa CATANORTE em outros municípios ou povoados distantes mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede, sendo que o número mínimo de cooperados por cada núcleo não poderá ser inferior a 5 (cinco) associados.

**Art. 64** - Compete aos Diretores realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, de acordo com suas atribuições, assim determinadas:

**I - Ao Coordenador Geral da Cooperativa:**

- a) Presidir a diretoria, supervisionando seus atos administrativos; assinar cheques bancários em conjunto com o Coordenador de Finanças ou procurador;
- b) Assinar, em conjunto com o Coordenador de Finanças, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e, normalmente as Assembleias Gerais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas da Diretoria;
- e) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.

**II – Ao Vice Coordenador Geral:**

- a) Substituir o Coordenador Geral em seu impedimento ou afastamentos temporários, nos termos deste Estatuto;

b) Auxiliar o Coordenador Geral na execução de suas atribuições.

**III - Ao Secretário:**

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando- se pelos livros, documentos e arquivos referentes aos atos da diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Receber e preparar correspondências, providenciando as diligências necessárias.

**IV - Ao Coordenador de Finanças:**

- a) Assinar, juntamente com o Coordenador Geral ou Procurador, cheques e demais documentos constitutivos de obrigação;
- b) Verificar frequentemente as disponibilidades financeiras da Cooperativa;
- c) Providenciar os recursos necessários para cumprir os compromissos financeiros;
- d) Substituir o Secretário nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**V - Ao Coordenador de Produção:**

- a) Organizar a compra e venda de matérias primas e produtos dos cooperados;
- b) Organizar o processamento dos materiais recicláveis visando agregar o máximo de valor ao produto e a minimização dos custos de produção;
- c) Promover a aquisição de produtos que visem o interesse dos cooperados;
- d) Organizar as atividades dos funcionários do setor.

**VI - Ao Coordenador de Comercialização:**

- a) Buscar mercados e estabelecer metas a serem atingidas;
- b) Negociar o valor de venda dos materiais processados pela Cooperativa, visando maximizar a renda dos cooperados.

## **SEÇÃO II** **DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 65** - As funções da administração Executiva dos negócios poderão ser exercidas por técnicos contratados segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria.

## **CAPÍTULO III** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 66** - A Administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, com renovação obrigatória do mínimo legal.

**Art. 67** - O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas em Regimento Interno:

- a) Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para a lavratura de atas e redação dos pareceres;
- b) Reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação da diretoria ou da assembleia geral;
- c) Quando da convocação dos conselheiros fiscais serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular;
- d) Na ausência do coordenador os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

**§ 1º** - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário ou conveniente, com a participação de 03 (três) de seus membros.

**§ 2º** - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, de modo a prejudicar a fiscalização da Cooperativa, a Diretoria convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**§ 3º** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, durante o exercício social.

**Art. 68** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- b) Verificar se a Cooperativa estabeleceu privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos efetivos, funcionários e/ou terceiros;

- c) Verificar se os empréstimos, quando autorizados e os adiantamentos aos associados estão proporcionais à produção entregue na cooperativa e/ ou à sua capacidade produtiva;
- d) Verificar se os associados estão regularizados com os compromissos assumidos com a Cooperativa nos prazos convencionados;
- e) Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- f) Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- g) Verificar a procedência das reclamações dos associados sobre os serviços prestados pela cooperativa;
- h) Verificar se os extratos bancários conferem com a escritura da cooperativa;
- i) Conferir mensalmente, no mínimo, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se ele está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- j) Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhista ou administrativa, bem como junto aos órgãos cooperativistas;
- k) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo parecer a assembleia geral;
- l) Informar a diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando as irregularidades;
- m) Convocar a Assembleia Geral, quando da ocorrência de circunstâncias cuja gravidade assim justifique;
- n) Certificar-se da realização das reuniões regulamentares da diretoria e se existem cargos vagos na sua composição.

**Parágrafo único** – Para os exames e verificação de livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e / ou externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## **TÍTULO V** **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 69** - As eleições para a diretoria e o conselho fiscal deverão realizar-se em assembleias gerais ordinárias, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

**§ 1º** - somente pode candidatar-se a cargo eletivo na cooperativa o cooperado, pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários na data da publicação do edital de convocação da assembleia geral de eleição.

**§ 2º** - o registro das candidaturas se fará em chapa completa para a diretoria e conselho fiscal e deverão ser inscritas junto a Comissão eleitoral que será constituída na abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Logo após a constituição da Comissão eleitoral, ela acolherá as inscrições de chapas e adotará demais providências do processo eleitoral conforme estabelecido neste estatuto e no regimento eleitoral.

**Art. 70** - Os eleitos para suprirem vacância na diretoria ou conselho fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Art. 71** - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivos de força maior, os prazos dos mandatos dos diretores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa dias).

## **CAPÍTULO II** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 72** - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral que será eleita pelo plenário, em votação aberta, logo na abertura da Assembleia Geral. Será composta por 3 (três) associados aptos a participarem da Assembleia, sendo 1 (um) o coordenador, 1 (um) secretário, e 1 (um) membro. A Comissão poderá solicitar apoio de assessoria técnica se assim desejar ou julgar conveniente para colaborar na condução do pleito eleitoral.

**Art. 73** - Competirá a comissão eleitoral, de acordo com o Estatuto e nos termos do regimento específico aprovado em Assembleia, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à assembleia quando passar a ser apreciado o item relativo às eleições, até a proclamação dos eleitos.

**Art. 74** - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá à comissão proceder à seleção entre interessados que

atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

### **CAPÍTULO III IMPUGNAÇÃO**

**Art. 75** - Impugnações de nomes de candidatos deverão ser apresentadas por escrito ou verbalmente à Comissão Eleitoral, que fará análise e submeterá para apreciação e decisão da Assembleia Geral.

**§ 1º** - Recursos interpostos sobre o processo eleitoral, ou sobre atitudes da comissão eleitoral, deverão ser submetidos diretamente à Assembleia Geral para apreciação e decisão.

### **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 76** - O processo de votação e apuração dos votos será regulado pelo regimento interno de eleição da cooperativa, aprovado pela assembleia geral.

**Art. 77** - A votação será sempre por escrutínio secreto, exceto em caso de chapa única quando poderá ocorrer a eleição por aclamação.

**§ 1º** - será proclamada eleita, a chapa que alcançar a maioria simples (metade mais um) dos votos válidos.

**Art. 78** - A posse dos membros da diretoria e do conselho fiscal ocorrerá imediatamente à eleição, devendo a transmissão dos cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham as informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidas, obedecendo o prazo máximo de 31(trinta e um) de março ou em casos extremamente excepcionais até o prazo limite de 30 (trinta) de junho, em concordância com o artigo 71 do Estatuto.

### **TÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 79** - A cooperativa se dissolverá voluntariamente:

- I- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II- Quando o seu número de associados for reduzido a menos de 10(dez) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste estatuto, salvo se até a realização da assembleia

- geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV- Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os associados, totalizando o número de 10 (dez), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

**Art. 80** - Quando a dissolução foi deliberada pela Assembleia Geral esta nomeia um liquidante ou mais, e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

**Parágrafo único** - a Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os indicados à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista, indicando um ou mais liquidantes, e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

## TÍTULO VII DOS LIVROS

**Art. 81** - A cooperativa deverá ter os seguintes livros ou fichas obrigatórios por lei:

- I- De matrícula;
- II- De atas das Assembleias Gerais;
- III- De Atas de Diretoria;
- IV- De Atas do Conselho Fiscal;
- V- De presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI- Registro de chapas para concorrer às vagas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII- Registro interno;
- VIII- Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Art. 82** - No livro ou ficha de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das quotas-parte do capital social.

## TÍTULO VIII

## **E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 83** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

**Art. 84** - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, aprovara regimento interno, disciplinando o relacionamento entre a cooperativa e os seus associados, inclusive as questões relativas ao procedimento eleitoral.

**Art. 85** - Os componentes da diretoria, e o do conselho fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 86 – A Cooperativa Catanorte se absterá de permitir a realização de tarefas laborais, ainda que temporárias e/ou de contratar serviços de pessoas com idade inferior aos dezoito anos, podendo, eventualmente, de acordo com legislação pertinente, receber estágios em funções que não representem riscos a vida e a saúde.

**Art. 87** – Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de fundação da Cooperativa de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis da Rede de Economia Solidária – CATANORTE, realizado na Vila Princesa em Porto Velho no segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dez, reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no Centro Comunitário da Vila Princesa em Porto Velho no sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. A segunda reforma realizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no Centro Comunitário da Vila Princesa em Porto Velho no nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. A terceira reforma realizada pela Assembleia Geral Extraordinária na sede da Cooperativa Catanorte localizada na Vila Princesa em Porto Velho no décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (15/04/2023).

---

**TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL**  
**Coordenador Geral**

---

**ADAILDO FRANCISCO DA SILVA**  
**Vice Coordenador Geral**

---

CLEIBE NASCIMENTO CARDOSO  
**Secretário**

---

LUIZ CARLOS FERREIRA NEVES  
**Coordenador de Finanças**

---

(TEMPORARIAMENTE VAGO)  
**Coordenadora de Produção**

---

FRANCISCO DA SILVA  
**Coordenador de Comercialização**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CATANORTE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00853451214	
53048610278	
66267420272	



Assinado por **Jurandir Rodrigues De Oliveira** - Vereador - Em: 05/03/2024, 12:06:43



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.543.027/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/09/2010
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS - CATANORTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CATANORTE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio</b> <b>38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> <b>46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>R ESTRADA DA REMA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 11 DA BR 364</b>	
CEP <b>76.808-695</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA PRINCESA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO VELHO</b>	UF <b>RO</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>fernando@dentalnorte.com.br</b>		TELEFONE <b>(69) 9964-9208/ (69) 3223-2121</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024 às 12:29:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Assinado por **Jurandir Rodrigues De Oliveira** - Vereador - Em: 05/03/2024, 12:06:44